



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 172.668 de 04/11/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **123 (cento e vinte e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/11/2025, protocolado sob nº 191.775, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **172.668** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BRAVO 99

CNPJ nº 19.833.004/0001-89

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

NATALIA BALDI DE ALMEIDA VENDRAMINI:32701487803(Padrão: ICP-Brasil)
ANA PAULA CHAVES AMORIM COELHO:12435975775(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO PRADA:35633845846(Padrão: ICP-Brasil)
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261366040344142



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126494PJEC000229641FB25H

2º

OFICIAL

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São José dos Campos

Oficial delegado *Amilton Alvares*

Rua Vilaça, 235 - CEP: 12210-000 ☎ 3942-4303

PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2326 de 30/09/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo, com esta, 31 páginas no total foi apresentado em 27/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 3929, tenho sido registrado hoje sob o nº 2326 e anotado sob nº 2310 no Livro A , deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP.

Apresentante: THAIS A PREDOLIM
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos.....	R\$	280,37
Ao Estado.....	R\$	79,57
Sefaz.....	R\$	54,47
Sinoreg.....	R\$	14,83
Tribunal.....	R\$	19,21
Iss.....	R\$	14,06
Fedmp.....	R\$	13,37
Outras Despesas.....	R\$	0,00
Custas.....	R\$	475,88
Depósito Efetuado.....	R\$	475,88
Saldo a Devolver.....	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.rjsp.jus.br>

1125614PJ000392909300625V

PRENOTAÇÃO Nº: 3929
PÁGINAS ADICIONAIS: 23

Descrição resumida do documento: Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital: RICARDO PRADA, CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS SA. As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil) o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

São José dos Campos, 30 de Setembro de 2025

Ana Paula Chaves Amorim Coelho

ESCREVENTE

Verbas do Estado, Secretaria da Fazenda, Sinoreg, Tribunal de Justiça, Ministério público e ISS serão recolhidas por guias próprias, na forma legal, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:
0b92c442-6231-473b-9c9c-a0589bb34091

Data: 15/08/2025 11:40:05 -03:00

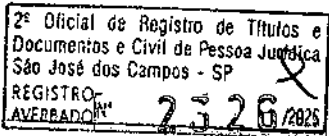
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.



INSTITUTO LEANDRO CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 19.833.004/0001-89, com sede localizada a Rua Itanhomi 133, Bairro Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente e representante legal o Sr. **RICARDO PRADA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.875.909-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.338.458-46, nascido em 16/05/2003, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 3.726, apto 42, Cerqueira César, CEP 01416- 002, Email: r ricardoprada@gmail.com, vem requerer a Vossa Senhoria todos os atos necessários para o **REGISTRO/AVERBAÇÃO** da Ata de Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2025, que alterou sua denominação para **INSTITUTO BRAVO 99**, alterou seu endereço para a Rua Caçapava 49, conjunto 135 - 13º andar, Jardim Paulista, CEP 1408-010, São Paulo, SP e alterou seu Estatuto cuja cópia segue anexa.

São José dos Campos, 14 de agosto de 2025.

INSTITUTO LEANDRO CUNHA
RICARDO PRADA



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existem 5 assinaturas eletrônicas e 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:
1ade34f2-af18-4068-b95a-32d287b58667

Data: 15/08/2025 11:42:09 -03:00



TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DA CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ 19.833.004/0001-89

Comparecem à sede do Instituto os associados abaixo assinados, os quais declaram ciência expressa e inequívoca do Edital afixado nesta sede, transcrito abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL INSTITUTO LEANDRO CUNHA

O Presidente do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com fulcro nos artigos 11, 12, inciso I, 13 e nos demais aplicáveis do Estatuto da entidade, RESOLVE: Convocar os seus associados para a Assembleia Geral que será realizada na Rua Itanhomi, 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, no dia 14/08/2025, com primeira chamada prevista para às 9:00 horas, com a maioria dos associados, ou, caso não haja quorum suficiente, em 2ª chamada às 09:30 horas, conforme pauta abaixo.

PAUTA

1) Alteração da denominação da entidade;

2) Alteração do endereço da sede da entidade;

3) Alteração do Estatuto da entidade;

4) outros assuntos de interesse geral.

São José dos Campos, 1º de agosto de 2025.

RICARDO PRADA

PRESIDENTE

RICARDO PRADA

RG nº 38.875.909-4 SSP/SP

CPF/MF sob o nº 356.338.458-46

rricardoprada@gmail.com

BRUNO PRADA

RG nº 17.905.271-8 SSP/SP

CPF/MF sob o nº 165.823.888-51

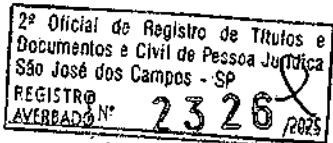
bruno.prada@letapebrasil.com.br

GIOVANNA PRADA

RG: 38.875.917-3 – SSP/SP

CPF 356.338.448-74

gigiovannaprada@gmail.com

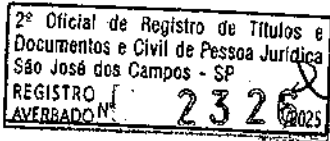




FABIO BARBOSA BODRA
RG nº 14.090.933-3 (SSP/SP)
CPF/MF nº 184.747.798-47
fabio.bodra@letapebrasil.com.br

JORGE JOÃO ZARIF
Rg nº 36.087.312-1 (SSP/SP)
CPF/MF nº 411.768.658-54
jj_zarif@hotmail.com

TAMARA SANTIAGO DOWNES
RG 25.441.073 SSP/SP
CPF/MF no. 274.413.448-16
tamara_santiago@hotmail.com

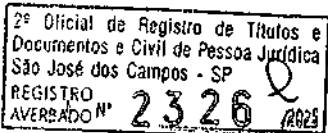


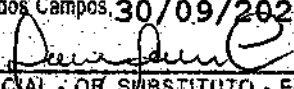
Clicksign Gestão de Documentos S.A.
Certifica que existem 2 assinaturas eletrônicas e 1 assinatura digital no documento assinado
Chave do documento: 3c1bac3a-8b5f-4ff2-a8ba-2fc8c9f6dd7b
Data: 11/09/2025 18:15:58 -03:00



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ 19.833.004/0001-89

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 09:30 horas, em segunda convocação e de acordo com o Edital que segue anexo, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL na Rua Itanhomi 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, todos os associados da entidade, descritos na lista de presença anexa, que também a firmam, para deliberarem sobre o tema constante do Edital. Os associados presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos Sr. Ricardo Prada e para secretariar o Sr. Bruno Prada. Em seguida, o presidente da assembleia declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes itens: 1) Alteração da denominação da entidade; 2) Alteração do endereço da sede da entidade; 3) Alteração do Estatuto da entidade; 4) outros assuntos de interesse geral. Abertos os trabalhos, preliminarmente o Sr. Presidente fez uma pequena exposição sobre a necessidade de alteração da denominação, do endereço da sede e do Estatuto da entidade para adaptação à nova legislação desportiva. Pelo primeiro item da pauta, deliberou-se por unanimidade dentre os presentes alterar a denominação da entidade para **INSTITUTO BRAVO 99**. Pelo segundo item da pauta, deliberou-se por alterar o endereço da sede da entidade para a Rua Caçapava 49, conjunto 135 - 13º andar, Jardim Paulista, CEP 1408-010, São Paulo, SP. Pelo terceiro item da pauta o Presidente apresentou e fez a leitura da proposta de Estatuto e, em seguida, colocou o texto em votação. Assim, por unanimidade de votos dos associados presentes foi aprovado o novo Estatuto da entidade, que segue anexo e assinado pelo Presidente. Quanto ao quarto item da pauta, o Presidente esclareceu que por um erro de digitação, o nome da conselheira fiscal Sra. Tamara Santiago Downes, saiu errado na ata da assembleia de 7 de julho de 2025, sendo que seu nome correto é **TAMARA SANTIAGO DOWNES**, e não **DOWES** como restou escrito. Feito o esclarecimento, o Sr. Presidente da Assembleia pediu a palavra e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação e deu por encerrada a reunião, da qual, eu Secretário Bruno Prada lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
Rua: Vilaça, 235 - Centro - Tel: (12) 3942-4303
Prenotado sob número 3.929 em
27/08/2025 Registrado / Averbado
hoje, sob nº 2.326 no Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Anotado sob nº 2310
São José dos Campos, 30/09/2025

OFICIAL - OR SUBSTITUTO - ESC. AUT
- Taxas Recolhidas por guia -

Selo Dig: 1125814PJ000392909300625V

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J. Campos	
EMOL	R\$ 280,37
ESTADO	R\$ 79,57
SEFAZ	R\$ 54,47
REG. CIVIL	R\$ 14,83
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 19,21
ISS	R\$ 14,06
MP	R\$ 13,37
TOTAL GERAL	R\$ 475,88



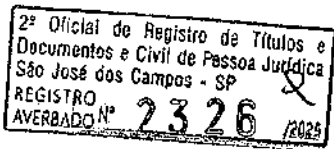


Ricardo Prada
Presidente da Assembleia

Bruno Prada
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:

Adriana Haddad Soldano Camarotto
OAB/SP Nº 140.931



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existem 2 assinaturas eletrônicas e 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento: 99baf2f0-3c3f-48a1-82c4-9129d68c81d4

Data: 11/09/2025 17:26:38 -03:00



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRAVO 99

CNPJ 19.833.004/0001-89

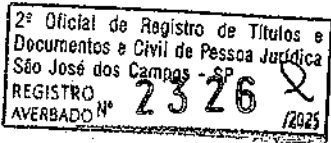
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO BRAVO 99 é uma associação civil sem fins econômicos, constituída em 16 de agosto de 2013, autônoma quanto à sua organização e funcionamento, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caçapava 49, conjunto 135 - 13º andar, conjunto 135, Jardim Paulista, CEP 01408-010.

Art. 2º - A associação INSTITUTO BRAVO 99 tem por objetivo social:

- a) Organizar e promover eventos e competições esportivas;
- b) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, competições, provas, concursos, projetos e ações destinados a promover e difundir esportes e atividades físicas como corridas de rua, maratonas, ultramaratonas, triatlons nas suas mais variadas modalidades, duatlons, maratonas aquáticas, natação, ciclismo, corridas de aventura, trekking e demais atividades envolvendo corridas, nado e ciclismo, organização e competição de eventos do esporte, iatismo, barco a vela e outros.
- c) Promover a formação e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos através de projetos de caráter social, educacional, cultural, técnico e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;
- d) Promover cursos, palestras, simpósios e afins, com a finalidade de orientar seus associados e fomentar suas atividades;
- e) Procurar estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais, captando e gerindo recursos privados ou públicos destinados a viabilizar seus objetivos, seja através de convênios, contratos ou leis de incentivo ao esporte.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRAVO 99 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, opção sexual, cor,





nacionalidade, gênero ou religião, sendo vedado o exercício de atividade de natureza político-partidária ou eleitoral, assegurará a existência e a autonomia do seu conselho fiscal, bem como a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

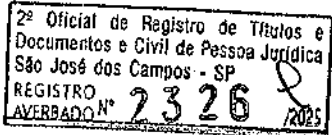
Parágrafo Único: O INSTITUTO BRAVO 99 será administrado com base em práticas de transparência, devendo constar em suas normas e regimentos:

- I- princípios definidores de gestão democrática;
- II- instrumentos de controle social;
- III- transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV- fiscalização interna;
- V- alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI- aprovação das prestações de contas anuais por Assembleia Geral, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII- a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 4º - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO BRAVO 99 atuará por meio da execução direta de projetos, programas, convênios ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O INSTITUTO BRAVO 99 disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, que disciplinará também a participação dos atletas nos colegiados de direção da entidade.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS





Art. 6º - O INSTITUTO BRAVO 99 é constituído por um número ilimitado de associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.
- II- Associados Efetivos: as pessoas que adquirirem o título da associação, após serem admitidas pela Diretoria, mediante a entrega de requerimento de associação devidamente preenchido e com a assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos e pagarem a taxa de anuidade fixada pela Diretoria;
- III - Associados Beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Diretoria.

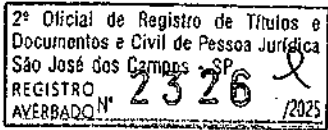
Parágrafo Primeiro: Os valores e a forma de pagamento das taxas de adesão e da contribuição mensal de manutenção, bem como a taxa de transferência de título de associado, deverão ser fixados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O título patrimonial não poderá ser transferido enquanto o seu titular estiver em débito com a associação.

Parágrafo Terceiro: Cada associado poderá possuir mais de um título patrimonial, mas terá direito somente a um voto na Assembleia Geral.

Art. 7º - As condições necessárias para o ingresso e a permanência no quadro associativo são as seguintes:

- a) ter bons antecedentes;
- b) não ter sido eliminado, excluído ou destituído de qualquer outra associação por ato ou fato desabonador;
- c) assumir o compromisso de respeitar e obedecer ao Estatuto e demais normas da entidade;
- d) apresentar proposta de admissão assinada por dois associados em pleno gozo de seus direitos.



Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das assembleias gerais e das demais atividades da associação;
- b) Propor, discutir, votar e ser votado obedecendo às regras fixadas neste Estatuto;
- c) Requerer e examinar, na sede da associação, a documentação que for de seu interesse;
- d) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação;

Art. 9º - São deveres dos associados:

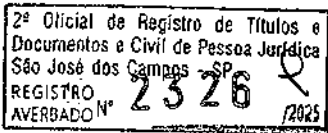
- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas da associação;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do INSTITUTO BRAVO 99;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO BRAVO 99;
- V - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
- VI - Comparecer e votar por ocasião das Assembleias Gerais;
- VII - Proceder lealmente para com os demais associados da INSTITUTO BRAVO 99, contribuindo para uma sadia convivência entre todos;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO BRAVO 99, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;
- IX - Cumprir, pontualmente, todas as obrigações financeiras vinculadas ou decorrentes da qualidade de associado do INSTITUTO BRAVO 99, sob pena de exclusão;

Capítulo III – DAS PENALIDADES, DO DESLIGAMENTO e DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 – O associado que infringir o disposto neste Estatuto ou qualquer regulamento do INSTITUTO BRAVO 99, ou ainda, praticar qualquer ato contrário aos interesses da entidade é passível da punição disciplinar.

Art. 11 – Caberá à Diretoria ou a um terço (1/3) dos associados propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades disciplinares ao associado.

Parágrafo Primeiro -- São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza





- administrativa:
- I - advertência;
 - II - censura escrita;
 - III - multa;
 - IV - suspensão;
 - V - exclusão.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas no parágrafo 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Presidência aplicar as sanções previstas nos itens “I” a “III” do caput deste artigo.

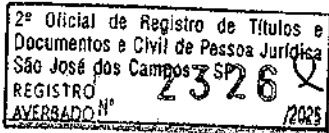
Parágrafo Quarto. As sanções de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Art. 12 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Justa causa, motivos graves ou grave violação do estatuto;
- II - Difamar a associação, seus associados ou membros;
- III - Quando for imposta sanção de desfiliação;
- IV - Desvio de bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V – Inadimplência;

Art. 13 – Para fins de início do processo de exclusão, será aberto em face do associado procedimento administrativo interno, no qual deverá ser notificado a apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, podendo sustentar oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na assembleia extraordinária convocada com 08 dias de antecedência, especialmente para este fim. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados presentes na assembleia.

Art. 14 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da





penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Capítulo IV - DOS PODERES

Art. 16 – O INSTITUTO BRAVO 99 será administrada por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

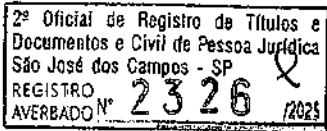
Parágrafo 2º – Os membros dos poderes do INSTITUTO BRAVO 99 que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, desde que devidamente autorizados em Assembleia Geral e sejam atendidas todas as determinações legais para que a entidade não perca as isenções e imunidades previstas na legislação, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 3º – Compete a cada poder do INSTITUTO BRAVO 99 a organização do seu funcionamento.

Parágrafo 4º- Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regimento interno da Diretoria.

Parágrafo 5º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 6º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições,



complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 17 – Os membros dos poderes da entidade não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **INSTITUTO BRAVO 99** na prática do ato regular de sua gestão.

Capítulo V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO BRAVO 99** será constituída dos associados maiores de 18 anos e dos representantes dos associados pessoa jurídica devidamente registrados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, que será sempre aberto, não sendo possível o uso de procuração.

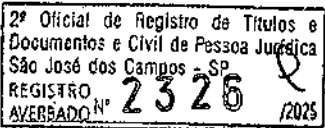
Parágrafo primeiro – Somente poderão participar das Assembleias os Associados que estiverem quites com as obrigações do **INSTITUTO BRAVO 99** até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer assembleia geral poderá ser presencial ou por meio eletrônico que permita a comunicação entre os participantes ou híbrida, devendo ser especificada a forma no seu edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente da Assembleia que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO BRAVO 99** com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em caso de urgência devidamente justificada no edital, a antecedência poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Edital também deverá ser publicado no sítio eletrônico da associação e em órgão de imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes.





Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com tolerância mínima de 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral, devendo constar ainda a Ordem do Dia a ser observada.

Art. 21 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**, ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, sendo que o plenário elegerá o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário que entender necessário para o bom andamento dos trabalhos.

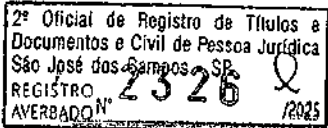
Parágrafo Segundo - Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**, a Assembleia não poderá ser presidida por nenhum membro da Diretoria.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) reunir-se anualmente, no primeiro quadrimestre, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos Associados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;
- II) reunir-se quadrienalmente no mês de julho para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.
- III) dar posse imediata aos candidatos eleitos.

Parágrafo Primeiro – A inscrição das chapas para a Diretoria, contendo a assinatura de todos os integrantes e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na sede do **INSTITUTO BRAVO 99** até a véspera da eleição.

Parágrafo segundo – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa e para um único cargo, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da





primeira chapa devidamente protocolada.

Parágrafo terceiro – O mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ao Presidente da Diretoria uma única reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Art. 23 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro do **INSTITUTO BRAVO 99**:

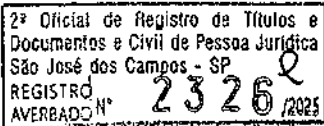
- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria associação;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**, pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assunto a ele relacionado, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que a compõem, no gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação fundamentada, sendo obrigatória a publicação do edital cinco dias após o protocolo do pedido, sob pena de punição ao infrator, nos termos do presente estatuto.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) preencher os cargos, quando de sua vacância, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- II) delegar poderes especiais ao Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99** para em nome dele, praticar os atos que escapem à competência daquele;



- 
- III) autorizar ou aprovar despesas extraorçamentárias, solicitadas pelo Presidente;

IV) cassar os mandatos dos membros dos poderes eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembleia Geral;

V) reformar parcial ou totalmente o Estatuto, por iniciativa própria ou proposta do Presidente;

VI) deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO BRAVO 99**, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos associados;

VII) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;

VIII) julgar em última instância, dentro do **INSTITUTO BRAVO 99**, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;

IX) relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação dos associados;

X) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

XI) resolver os casos omissos ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas do **INSTITUTO BRAVO 99**;

XII) julgar recursos de suas próprias decisões;

XIII) interpretar este Estatuto e demais normas do **INSTITUTO BRAVO 99**;

XIV) decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 26 – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo primeiro – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – Em se tratando de dissolução do **INSTITUTO BRAVO 99**, a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos Associados, e os bens remanescentes deverão ser encaminhados à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes ao **INSTITUTO BRAVO 99**, que atenda às condições para gozo da imunidade ou à órgão público.

Parágrafo terceiro – Para a destituição dos Administradores ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo VI - DA DIRETORIA

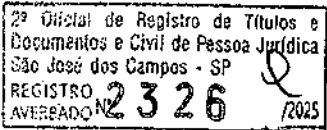
Art. 27 - A Diretoria estatutária eleita será constituída por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Atletas, devendo possuir a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres.

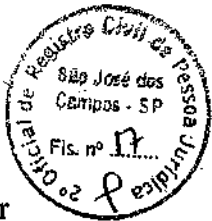
Parágrafo Primeiro: O mandato de todos os diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ao Presidente da Diretoria uma única reeleição, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá nomear diretores, de sua livre escolha, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I) a administração do INSTITUTO BRAVO 99, a fiscalização do cumprimento das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e os associados que a compõem;
- II) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente e pelos associados;
- III) colaborar na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade e à promoção dos seus objetivos sociais;
- IV) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos do INSTITUTO BRAVO 99, ou suspender as suas execuções;
- V) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VI) decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos do INSTITUTO BRAVO 99, bem como intervir na atividade dos mesmos, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;
- VII) apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- VIII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas do INSTITUTO BRAVO 99.





Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente, por qualquer meio.

Art. 30 – Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - representar o **INSTITUTO BRAVO 99**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para tal;

II - presidir o **INSTITUTO BRAVO 99**, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas da entidade;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - nomear, contratar, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, coordenadores, chefes de departamentos, diretores, executivos e funcionários do **INSTITUTO BRAVO 99**;

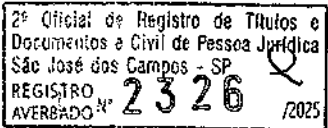
VII - assinar privativamente as correspondências quando dirigidas aos poderes e órgãos públicos, delegando competência aos demais colaboradores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VIII - assinar, junto com o Vice-Presidente, as ordens de pagamento, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira do **INSTITUTO BRAVO 99**;

IX - rubricar os livros do **INSTITUTO BRAVO 99** e assinar os diplomas e títulos conferidos;

X - determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder do **INSTITUTO BRAVO 99**;

XI - expedir portarias com instruções;





- XII - exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma do INSTITUTO BRAVO 99 e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;
- XIII - praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades do INSTITUTO BRAVO 99, “ad-referendum” do poder próprio, quando for o caso;
- XIV - expedir o regimento interno de taxas e quaisquer mandamentos a cargo da Presidência.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em sua ausência;
- II - Organizar, dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria;
- III - Administrar o recebimento das taxas de adesão e de manutenção, donativos ou rendas destinadas a associação, determinando, incontinenter, o seu depósito em conta própria em instituição financeira escolhida pela Diretoria;
- IV - Supervisionar a arrecadação e a quantia de todos os valores pertencentes à entidade;
- V - Conferir os extratos bancários;
- VI - Assinar em conjunto com o Presidente ordens de pagamento, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da entidade;
- VII - Apresentar mensalmente ao Presidente o fluxo de caixa da entidade;
- VIII - Zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como todos os dados contábeis e financeiros, mantendo-os devidamente atualizados.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Atletas acompanhar e aperfeiçoar o relacionamento com os atletas associados da entidade, fazendo com que os atletas participem ativamente da entidade e de sua direção, representando-os no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições, bem como nas reuniões de Diretoria.

Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.





Parágrafo único: Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do INSTITUTO BRAVO 99 e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

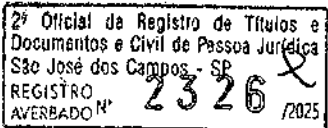
Art. 35 – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros efetivos, elegerá o seu Presidente, disporá sua organização e funcionamento de forma independente no regimento interno que aprovar e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I - examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria e/ou Contabilidade do INSTITUTO BRAVO 99, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II - apresentar ao Presidente do INSTITUTO BRAVO 99 parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;
- III - dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;
- IV - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente do INSTITUTO BRAVO 99;
- V - opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- VI - denunciar à Assembleia erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII - opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.
- VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. O INSTITUTO BRAVO 99 destinará integralmente os seus recursos e resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e as despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.





Parágrafo segundo - A receita compreende:

- a) as taxas, mensalidades e títulos instituídos pela Diretoria e pela Assembleia;
- b) receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais, sociais, educacionais, convênios aprovados por Leis específicas;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) comercialização de propriedades materiais e imateriais;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;
- f) as rendas eventuais e de serviços prestados;
- g) receitas financeiras e patrimoniais;
- h) outras receitas não especificadas.

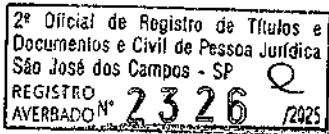
Parágrafo terceiro - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades da entidade, dos encargos e impostos diversos e da administração do **INSTITUTO BRAVO 99**;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- d) outras despesas necessárias para o cumprimento das atividades do **INSTITUTO BRAVO 99**.

Art. 37 – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão completamente escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.





Parágrafo terceiro - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, e deverá ser publicado em site após a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo quarto – O INSTITUTO BRAVO 99 conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

- Art. 38 – O patrimônio compreende:
- a) os bens móveis, imóveis, intangíveis e imateriais adquiridos a qualquer título;
 - b) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
 - c) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
 - d) outros direitos cuja titularidade caiba ao INSTITUTO BRAVO 99.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

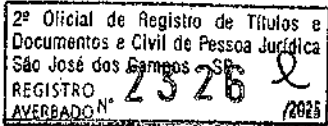
Art. 40 - Esse Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2025 e entrará em vigor logo após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

Ricardo Prada
Presidente da Assembleia

Bruno Prada
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:
Adriana Haddad Soldano Camarotto
OAB/SP Nº 140.931



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ Certifica que existem 5 assinaturas eletrônicas e 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:
4755a950-7e10-41ee-9b30-2fbdcf9b7be5

Data: 15/08/2025 11:50:20 -03:00



LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ 19.833.004/0001-89

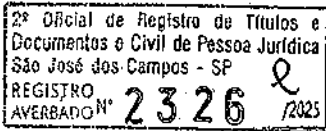
Data: 14 dias do mês de agosto de 2025
Horário: 09:30 horas
Local: Rua Itanhomi 133, Bosque dos Eucaliptos
CEP 12233-530, São José dos Campos/SP

RICARDO PRADA
RG nº 38.875.909-4 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 356.338.458-46
rircardoprada@gmail.com

BRUNO PRADA
RG nº 17.905.271-8 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 165.823.888-51
bruno.prada@letapebrasil.com.br

GIOVANNA PRADA
RG: 38.875.917-3 – SSP/SP
CPF 356.338.448-74
gigiovannaprada@gmail.com

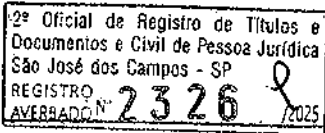
FABIO BARBOSA BODRA
RG nº 14.090.933-3 (SSP/SP)
CPF/MF nº 184.747.798-47
fabio.bodra@letapebrasil.com.br





JORGE JOÃO ZARIF
Rg nº 36.087.312-1 (SSP/SP)
CPF/MF nº 411.768.658-54
jj_zarif@hotmail.com

TAMARA SANTIAGO DOWNES
RG 25.441.073 SSP/SP
CPF/MF no. 274.413.448-16
tamara_santiago@hotmail.com



25/08/2025, 22:23

DocumentValidator

Clk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:23 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

minuta Estatuto Bravo 99 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

6a7dc73d95f1e9b9cd69b685aadd1bb601e8655cb1a57529944eb18741874636

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

A F 2 T W 6 8 L 5 Q

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO Nº 2326

2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

25/08/2025, 22:22

DocumentValidator

CLk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:22 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Lista de Presença - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

8776aad80e104fca9605b20e970c8e84314d0ec0a04b3ee12109eba8daee5c3

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

IFRR5EQQL

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

AVERBADO Nº 23269

2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

25/08/2025, 22:20

DocumentValidator

Clk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:20 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ATA AGO alteracão do estatuto - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

500aa921e579669c20191bfb05c920cd253d0bfcae07c36960e7dfabc2c84beb

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

U 3 L X 2 S W W 6 S

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

AVERBADO Nº 2326

2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

25/08/2025, 22:24

DocumentValidator



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:24 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

requerimento de registro AT A alteracão do estatuto - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
5dbe86af917aca42c054b256344be9ade597eb7801e4c402870517b6094015ce

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

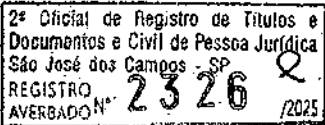
Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
TOOJPRMYG8

- Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
- Clique no botão "Validar com senha".
- Digite a senha ao lado e clique em "Validar".



25/08/2025, 22:24

DocumentValidator

Para acessar o documento através de QR Code



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2326
AVERBADO Nº 2326/2025

25/08/2025, 22:25

DocumentValidator

CLik

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:24 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

TERMO DE CIENCIA - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
e5fbd74f68fd090e7809e75f73c740869dd8dfbd78a54b113708ba13d36c1bf7

☒ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

☒ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

19F3N93RUL

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

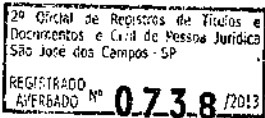
QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2326
AVERBAÇÃO 2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1



ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

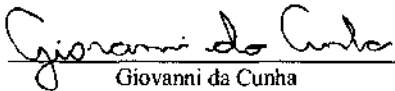
GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48, representante legal do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, associação sem fins econômicos, com sede na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro da ata de Assembleia Geral de Constituição anexa, juntando 3 (três) vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

INSTITUTO LEANDRO CUNHA


Giovanni da Cunha

INSTITUTO LEANDRO CUNHA

TERMO DE POSSE

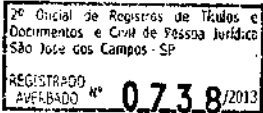


Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2013, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Leandro Cunha realizada nesta data, tomam posse de seus cargos de membros da Diretoria do Instituto, com mandato de 3 (três) anos, mediante a assinatura do presente termo: (i) LEANDRO LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33325706-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.768-07; e (ii) GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48. Os diretores declaram que não estão impedidos de exercer as atividades para as quais foram eleitos, por lei especial, ou em virtude de condenação, em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública, ou a propriedade.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

LEANDRO LEME DA CUNHA

GIOVANNI DA CUNHA



INSTITUTO LEANDRO CUNHA

TERMO DE POSSE

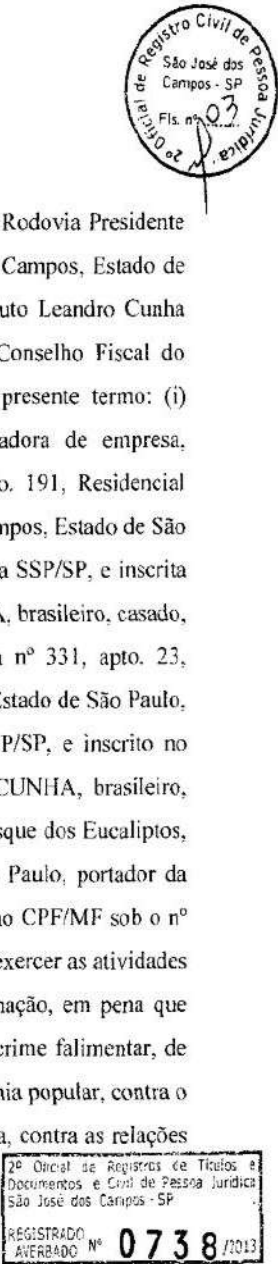
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2013, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Leandro Cunha realizada nesta data, tomam posse de seus cargos de membros do Conselho Fiscal do Instituto, com mandato de 3 (três) anos, mediante a assinatura do presente termo: (i) GISELE APARECIDA DA CUNHA, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua Mario Alvez de Almeida nº 65, apto. 191, Residencial Simone Jardim Satelite, CEP 12231-690, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 33735860-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.174.028-05; (ii) ROBSON LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de materiais, residente e domiciliado na Rua Saitama nº 331, apto. 23, Edifício Colibri, CEP 12236-140, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33735859-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.648-92; e (iii) ARISTIDES LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 4498701-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.141.438-15. Os conselheiros declaram que não estão impedidos de exercer as atividades para as quais foram eleitos, por lei especial, ou em virtude de condenação, em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 16 de agosto de 2013

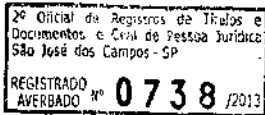
ROBSON LEME DA CUNHA

GISELE APARECIDA DA CUNHA

ARISTIDES LEME DA CUNHA



1
.
-



INSTITUTO LEANDRO CUNHA
(em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2013, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reuniram-se, com o propósito de constituir uma associação civil sem fins econômicos: (a) LEANDRO LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33325706-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.768-07; e (b) GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Leandro Leme da Cunha declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Giovanni da Cunha, para secretariar os trabalhos. O Presidente esclareceu que a Assembleia tinha por objetivo a constituição de uma associação civil sem fins econômicos, sob a denominação de “INSTITUTO LEANDRO CUNHA”, com sede na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, tendo por objeto social: (i) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao judô, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo; (ii) favorecer o desenvolvimento físico, social e psicológico do atleta, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população; (iii) difundir a prática do judô, bem como do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando o hábito saudável, a prática de exercícios físicos e o aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta; (iv) realizar, apoiar e/ou participar de eventos, campanhas, concursos, campeonatos, programas, projetos e ações, nacionais e/ou internacionais, destinados a promover e difundir as atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, e com objetivo de formar atletas de alto rendimento; e (v) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA. A Assembleia, então, aprovou a constituição do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e passou a deliberar sobre o seu Estatuto, sendo aprovado o modelo identificado como Documento 1, anexo a esta ata, que foi assinado por todos os presentes e arquivado na sede social. Em seguida, o Presidente declarou constituído o INSTITUTO LEANDRO CUNHA, passando à eleição dos membros de seus órgãos sociais. Verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos: (i) para a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, os Srs. Leandro Leme da Cunha e Giovanni da Cunha, ambos acima qualificados; e (ii) para o Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, os Srs. Gisele Aparecida da Cunha, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua Mario Alvez de Almeida nº 65, apto. 191, Residencial Simone Jardim Satélite, CEP 12231-690, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 33735860-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.174.028-05; Robson Leme da Cunha, brasileiro, casado, administrador de materiais, residente e domiciliado na Rua Saitama nº 331, apto. 23,

2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO Nº 0738 /2013
AVERBADO



Edifício Colibri, CEP 12236-140, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33735859-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.648-92; e Aristides Leme da Cunha, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 4498701-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.141.438-15. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ora eleitos tomaram posse de seus cargos mediante termos lavrados em folhas apartadas. Finalmente, a Assembleia autorizou os administradores do INSTITUTO LEANDRO CUNHA a requerer, perante os órgãos competentes, a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

4º Tabelião

Leandro Leme da Cunha
- Presidente da Assembleia e Associado -

Giovanni da Cunha
- Secretário da Assembleia e Associado -

Diretoria:

Leandro Leme da Cunha

Giovanni da Cunha

Conselho Fiscal:

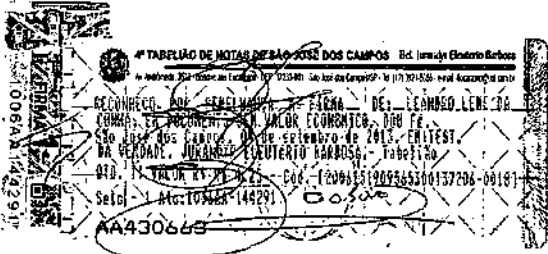
Gisela Aparecida da Cunha

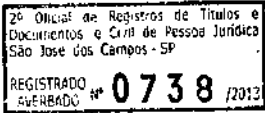
Robson Leme da Cunha

Aristides Leme da Cunha

Visto de Advogado:

Nome: LARISSA FERREIRA VIANNA
OAB: 176939





INSTITUTO LEANDRO CUNHA
(em organização)

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é uma associação, sem fins econômicos, constituída em 16.08.2013.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA rege-se pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

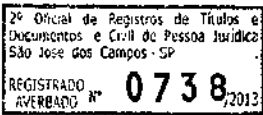
ARTIGO 2º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem sua sede na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem como objeto:

- I – promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao judô, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo;
- II – favorecer o desenvolvimento físico, social e psicológico do atleta, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- III – difundir a prática do judô, bem como do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando o hábito saudável, a prática de exercícios físicos e o aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta;



- IV – realizar, apoiar e/ou participar de eventos, campanhas, concursos, campeonatos, programas, projetos e ações, nacionais e/ou internacionais, destinados a promover e difundir as atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, e com objetivo de formar atletas de alto rendimento; e
- V – promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Primeiro – As atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderão ser realizadas através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução de seu objeto, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

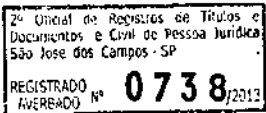
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores; e

II – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO LEANDRO CUNHA. Os Associados Fundadores se comprometem a envia



cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos somente terão direito de voto se esse direito lhes for atribuído no ato de sua associação. Independentemente ou não do direito de voto, os Associados Beneméritos poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Quarto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas como Associados Beneméritos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade c/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sexto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 5º – São critérios para Admissão do Associado:

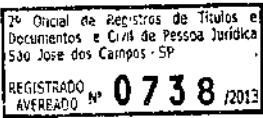
- I – possuir conduta ilibada;
- II – vontade de prestar serviços assistenciais; e
- III – não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados no presente artigo.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos associados:

- I – participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as especificações de cada uma; e



II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º – São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- II – zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- III – estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8º – Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetuada por justa causa, devendo ser aprovada por mais da metade dos associados, ficando impedido de votar aquele cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de qualquer associado somente poderá ser aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo tal prazo aceito pelos associados como suficiente para permitir o comparecimento e o exercício pleno do direito de defesa pelo associado cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Segundo – A ata de Assembleia que formalizar a exclusão do associado nos termos deste Artigo será eficaz independentemente da assinatura ou concordância do associado excluído.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de associado:

- I – por morte;
- II – por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- III – por exclusão na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Obtida a qualificação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, os dirigentes do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, bem como aqueles que a ele prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

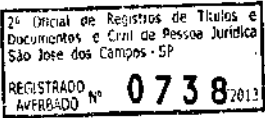
Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – alterar o Estatuto;
- II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;
- V – deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;
- VI – deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VII – deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VIII – abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA no País; e
- IX – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.



ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a todos os Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quorum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer Diretor ou a um Associado Fundador. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

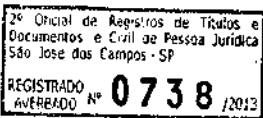
ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO LEANDRO CUNHA caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO LEANDRO CUNHA judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargos de Diretores que reduzam o número de membros da Diretoria a menos de 2 (dois), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto.



ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 18 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO LEANDRO CUNHA, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

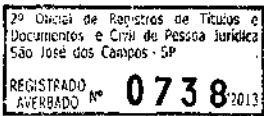
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 21 – Constituem receitas do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – as contribuições dos Associados;
- II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- III – os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 22 – O patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23 – O exercício social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 24 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 25 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 26 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverá:

- I – observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO Nº 0738
AVERBADO Nº 72013



- II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – Na hipótese de o INSTITUTO LEANDRO CUNHA perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

4º Tabelião

Leandro Leme da Cunha
Leandro Leme da Cunha
– Presidente da Assembleia e Associado –

Giovanni da Cunha
Giovanni da Cunha
– Secretário da Assembleia e Associado –

Diretoria:

Leandro Leme da Cunha
Leandro Leme da Cunha

Giovanni da Cunha
Giovanni da Cunha

Conselho Fiscal:

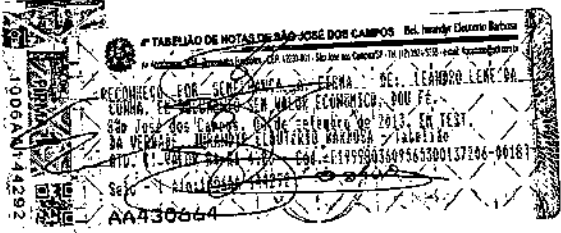
Cisely Aparecida da Cunha
Cisely Aparecida da Cunha

Robson Leme da Cunha
Robson Leme da Cunha

Aristides Leme da Cunha
Aristides Leme da Cunha

Visto de Advogado:

Carolina Ferreira Vieira
Nome: CAROLINA FERREIRA VIEIRA
OAB: 176935



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
Rua Vilaga, 235 - Centro - Tel: 3942-4303
Prenotado sob número 1303 em
30 SET. 2013 Registrado / Averbado e
hoje, sob nº 0738 no Registro Civil de
Pessoas Jurídica.
São José dos Campos, 07 OUT. 2013

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT.
- Taxas Recolhidas por guia -

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
EDUARDO H. P. RIBEIRO
- Escrevente Autorizado -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2º Oficial de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas S. J. Campos

EMOL.	R\$	94,62
ESTADO	R\$	26,84
IPESP	R\$	19,94
REG. CIVIL	R\$	5,01
TRIB. JUSTIÇA	R\$	5,01
TOTAL GERAL	R\$	151,46

15

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48, na qualidade de Diretor do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, associação sem fins econômicos, com sedena Rodovia Presidente Dutra s/n,Km148, parte,CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF nº 19.833.004/0001-89 (“INSTITUTO”),vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Leinº 10.406/02, o registro da ata de Assembleia Geral do INSTITUTO, de 06.08.2004, anexa, juntando3 (três)vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO
AVERBADO Nº 0870 2014

São José dos Campos, 6de agosto de 2014.

INSTITUTO LEANDRO CUNHA

4º Tabelião

Giovanni da Cunha
Diretor

VISTO EM ANÁLISE

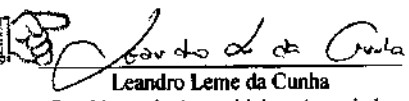
INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ/MF nº 19.833.004/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2014.

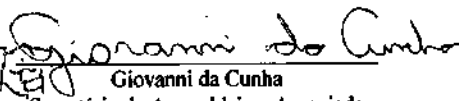
Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2014, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reuniram-se a totalidade dos associados: (a) LEANDRO LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33325706-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob onº 226.203.768-07; e (b) GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Leandro Leme da Cunha declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Giovanni da Cunha, para secretariar os trabalhos. O Presidente esclareceu que a Assembleia tinha sido convocada com objetivo de (i) deliberar sobre a alteração do endereço da sede social e consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; e (ii) consolidar do Estatuto Social. Discutidas as matérias, decidiram os associados, por unanimidade de votos: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo para Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, passando o Artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: “ARTIGO 2º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem sua sede na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.”; e (ii) consolidar do Estatuto Social, conforme modelo identificado como Documento I, anexo à presente ata, que foi assinado por todos os presentes e arquivado na sede social. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2014.

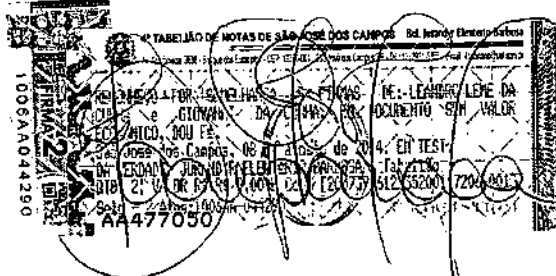
4º Tabelião


Leandro Leme da Cunha
– Presidente da Assembleia e Associado –

4º Tabelião


Giovanni da Cunha
– Secretário da Assembleia e Associado –

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRANDO Nº 0870
AVERSAO Nº 12011


TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
1006A044290
AA477050
VISTO EM ANÁLISE

INSTITUTO LEANDRO CUNHA
(em organização)



DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é uma associação, sem fins econômicos, constituída em 16.08.2013.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA rege-se pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

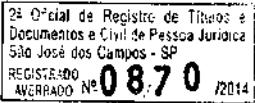
ARTIGO 2º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem sua sede na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem como objeto:

- I – promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao judô, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo;
- II – favorecer o desenvolvimento físico, social e psicológico do atleta, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- III – difundir a prática do judô, bem como do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando o hábito saudável, a prática de exercícios físicos e o aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta;
- IV – realizar, apoiar e/ou participar de eventos, campanhas, concursos, campeonatos, programas, projetos e ações, nacionais e/ou internacionais, destinados a promover e



divulgar as atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, e com objetivo de formar atletas de alto rendimento; e

V – promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Primeiro – As atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderão ser realizadas através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução de seu objeto, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores; e
- II – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO LEANDRO CUNHA. Os Associados Fundadores se comprometem a emendar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, dentro das finalidades estatutárias.

[Assinatura]

[Assinatura]

VISTO EM
ANÁLISE

Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

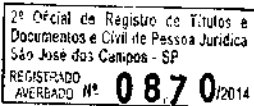
Parágrafo Terceiro – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos somente terão direito de voto se esse direito lhes for atribuído no ato de sua associação. Independentemente ou não do direito de voto, os Associados Beneméritos poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Quarto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas como Associados Beneméritos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sexto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO



ARTIGO 5º – São critérios para Admissão do Associado:

- I – possuir conduta ilibada;
- II – vontade de prestar serviços assistenciais; e
- III – não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados no presente artigo.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos associados:

- I – participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as especificações de cada uma; e
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VISTO EM
ANÁLISE

ARTIGO 7º – São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- II – zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- III – estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO

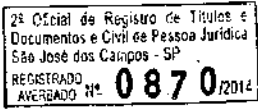
ARTIGO 8º – Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetuada por justa causa, devendo ser aprovada por mais da metade dos associados, ficando impedido de votar aquele cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de qualquer associado somente poderá ser aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo tal prazo aceito pelos associados como suficiente para permitir o comparecimento e o exercício pleno do direito de defesa pelo associado cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Segundo – A ata de Assembleia que formalizar a exclusão do associado nos termos deste Artigo será eficaz independentemente da assinatura ou concordância do associado excluído.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de associado:

- I – por morte;
- II – por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- III – por exclusão na forma do artigo anterior.



CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Obtida a qualificação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, os dirigentes do

VISTO EM
ANÁLISE

INSTITUTO LEANDRO CUNHA, bem como aqueles que a ele prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

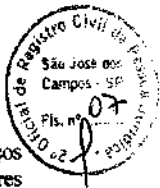
ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – alterar o Estatuto;
- II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;
- V – deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;
- VI – deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VII – deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VIII – abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA no País; e
- IX – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a todos os Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a



Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quorum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer Diretor ou a um Associado Fundador. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO LEANDRO CUNHA caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO LEANDRO CUNHA judicial e extrajudicialmente.

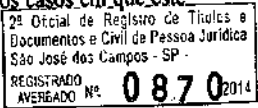
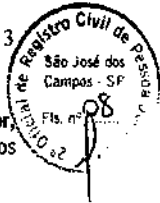
Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargos de Diretores que reduzam o número de membros da Diretoria a menos de 2 (dois), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto.

ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VISTO EM
ANÁLISE

ARTIGO 18 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO LEANDRO CUNHA, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

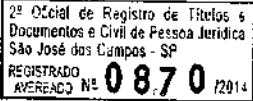
ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 21 – Constituem receitas do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – as contribuições dos Associados;
- II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e



III – os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 22 – O patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23 – O exercício social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 24 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

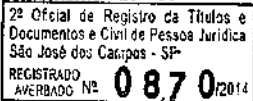
ARTIGO 25 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 26 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverá:

- I – observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

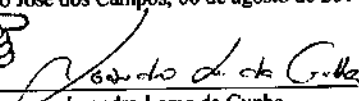
ARTIGO 27 – Na hipótese de o INSTITUTO LEANDRO CUNHA perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o



período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2014.

4º Tabelião



Leandro Leme da Cunha

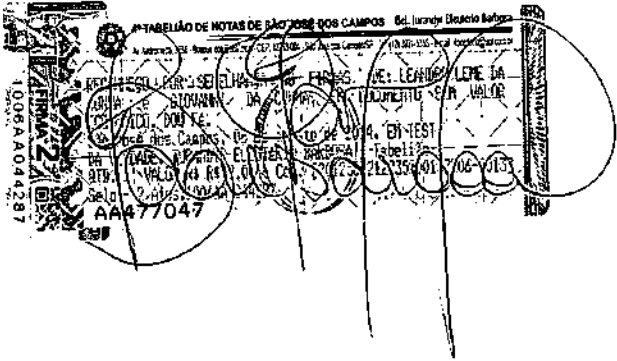
– Presidente da Assembleia e Associado –

4º Tabelião



Giovanni da Cunha

– Secretário da Assembleia e Associado –



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO
AUTÉNTICO Nº 0870 12014

VISTO DO ADVOGADO:
NOME: Carolina Ferreira Vitorino
OAB/RJ: 176.939

Carolina Vitorino
OAB/RJ 176.939

VISTO EM
ANÁLISE

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos

AMILTON ALVARES - OFICIAL

Rua Vilaça, 235 Centro - Tel: 3942-4303

Prenotado sob número 1499 em 13 NOV 2014

Registrado / Averbado e hoje, sob n.º 0870 no Registro Civil de Pessoas Jurídica. Anotado sob nº 0738

São José dos Campos 09 DEZ 2014

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT. - Taxas Recolhidas por guia -

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

EDUARDO H. P. RIBEIRO

Escritoriente Autorizado

SAO JOSE DOS CAMPOS

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S. J. Campos

EMOL. R\$ 96,33

ESTADO R\$ 274,69

IPESP R\$ 188,07

REG. CIVIL R\$ 51,35

TRIB. JUSTIÇA R\$ 66,31

TOTAL GERAL R\$ 1.615,31

2º

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São José dos Campos

Oficial delegado *Amilton Alvares*

OFICIAL

Rua Vilaça, 235 - CEP: 12210-000

☎ 3942-4303

PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS
Nº 2310 de 28/08/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo, com esta, 32 páginas no total foi apresentado em 20/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 3918, tendo sido registrado hoje sob o nº 2310 e anotado sob nº 870 no Livro A , deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos – SP.

Apresentante: THAIS A PREDOLIM
Natureza: ATA

Emolumentos.....	R\$	215,36
Ao Estado.....	R\$	61,10
Sefaz.....	R\$	41,83
Sinoreg.....	R\$	11,40
Tribunal.....	R\$	14,75
Iss.....	R\$	10,81
Fedimp.....	R\$	10,25
Outras Despesas.....	R\$	0,00
Custas.....	R\$	365,50
Depósito Efetuado.....	R\$	365,50
Saldo a Devolver.....	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://seloniojtal.tjsp.jus.br>

1125814PJ000391808280625L

PRENOTAÇÃO Nº: 3918
PÁGINAS ADICIONAIS: 22

Descrição resumida do documento: Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital: THAIS ALVAREZ PREDOLIM. As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil) o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

São José dos Campos, 28 de Agosto de 2025

Ana Paula Chaves Amorim Coelho

ESCREVENTE

Verbas do Estado, Secretaria da Fazenda, Sinoreg, Tribunal de Justiça, Ministério público e ISS serão recolhidas por guias próprias, na forma legal, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

São José dos Campos - SP

Fls. nº 1

22

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

INSTITUTO LEANDRO CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 19.833.004/0001-89, com sede localizada a Rua Itanhomi 133, Bairro Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente e representante legal o Sr. RICARDO PRADA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.875.909-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.338.458-46, nascido em 16/05/2003, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 3.726, apto 42, Cerqueira César, CEP 01416-002, Email: ricardoprada@gmail.com, vem requerer a Vossa Senhoria todos os atos necessários para o REGISTRO/AVERBAÇÃO da Ata de Assembleia Geral realizada em 7 de julho de 2025, juntando para tanto todos os documentos julgados necessários para o aperfeiçoamento desta.

São José dos Campos, 7 de julho de 2025.

INSTITUTO LEANDRO CUNHA
RICARDO PRADA

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

AVERBAÇÃO

2310

2025

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
 Log gerado em 05 de julho de 2025 às 11:45:56

Requerimento ATA Instituto Leandro Cunha.pdf

Documento número #6bb1b263-3fa4-4eb0-9c72-cebd621c7ff8
 Hash do documento original (SHA256): 191b6c7a33771371a12f026ce326ed8f597e57c5b791cb2788a5c1a23da5a5841
 Hash do PAdES (SHA256): e303531b5b729a0c74d5c531d7f696e7ba7c5a1607636a323e1de56891278f753



Assinaturas



RICARDO PRADA

CPF: 356.338.458-46

Assinou como presidente em 08 Jul 2025 às 09:52:41

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 set 2025

Log

07 Jul 2025 11:32:00

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 criou este documento número 6bb1b263-3fa4-4eb0-9c72-cebd621c7ff8. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2025 (11:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 Jul 2025 11:43:12

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: rricardoprada@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO PRADA e CPF 356.338.458-46.

07 Jul 2025 09:52:41

RICARDO PRADA assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e cpf. CPF informado: 356.338.458-46; IP: 189.110.73.6; Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4794294 e longitude -46.6110241. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com/>.

08 Jul 2025 09:52:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6bb1b263-3fa4-4eb0-9c72-cebd621c7ff8.



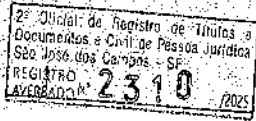
Documento assinado com validade jurídica.
 Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários.
 Salve este arquivo em PDF.
 As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

Toda a exclusão e deve ser considerado parte do documento nº 6bb1b263-3fa4-4eb0-9c72-cebd621c7ff8, com os efeitos

Clicksign

6bb1b263-3fa4-4eb0-9c72-cebd621c7ff8

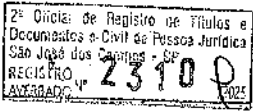
Página 1 de 2 de 1.03.





DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Thais A Predolim, CPF: 273.850.058-70, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



DECLARAÇÃO

Declaramos que no termos do Decreto 10.278 de 18/03/2020 que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e o artigo 2ºA da Lei 12.682 de 09/07/2012 que efetuei a digitalização ou envelopamento do presente documento, o qual reproduz, integralmente o documento que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização do mesmo e das assinaturas, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido Decreto, para fins de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Thais Alvarez Predolim

CPF. 273.850.058-70

CRC -SP 274167/O8

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

AVULSO Nº 23109/2025



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Thais A Predolim, CPF: 273.850.058-70, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
RE-SISTRO Nº 172.668
AVERBADO Nº 23108
2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL INSTITUTO LEANDRO CUNHA

O Presidente do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com fulcro nos artigos 11, 12, 13 e nos demais aplicáveis do Estatuto da entidade, RESOLVE:

Convocar os seus associados para a Assembleia Geral que será realizada na Rua Itanhomi 133, Bairro Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, no dia 07/07/2025, com primeira chamada prevista para às 9:00 horas, com a maioria dos associados, ou, caso não haja *quorum* suficiente, em 2ª chamada às 09:30 horas, conforme pauta abaixo.

PAUTA

- 1) Discussão e votação da prestação de contas e das demonstrações financeiras e contábeis da Diretoria dos anos de 2013 até 2024;

2) Eleição e Posse dos membros da Diretoria;

3) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal.

São José dos Campos; 26 de junho de 2025.

LEANDRO LEME DA CUNHA

PRESIDENTE

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

AVULSO

23108

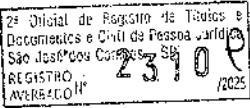
2025



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO



Thais A Predolim, CPF: 273.850.058-70, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.582 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31	R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31

Diretoria Eleita

Presidente eleito e da Assembleia

Vice-Presidente eleito e Secretário da Assembleia

Diretoria Atleta

Conselho Fiscal

Presidente do Conselho Fiscal

Conselheiro Fiscal

Conselheira Fiscal

Diretoria Anterior

Presidente do Instituto

Giovanni da Cunha

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J.Campos

EMOL R\$ 215,36

ESTADO R\$ 61,10

SEFAZ R\$ 41,83

REG. CIVIL R\$ 11,40

TRIB. JUSTIÇA R\$ 14,75

ISS R\$ 10,81

MP R\$ 10,25

TOTAL GERAL R\$ 365,50

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos

AMILTON ALVARES - OFICIAL

Rua Vilaça, 235 - Centro Tel: (12) 3942-4303

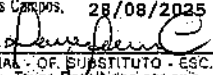
Protocolado sob número 3.918 em

20/08/2025 Registrado / Averbado

hoje, sob nº 2.310 no Registro Civil de

Pessoa Jurídica. Anotado sob nº 870

São José dos Campos, 28/08/2025



OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT

Taxas Resolvidas por quito

Selo Dig: 1125814PJ000391808280625L

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

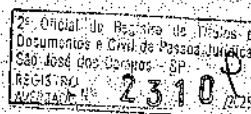
AMILTON ALVARES AMARAL

Escritório Autorizada

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968.55	R\$ 274.69	R\$ 188.07	R\$ 51.35	R\$ 66.31	R\$ 46.05	R\$ 20.29	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.615.31

Adriana Haddad Soldano Camarotto
OAB/SP Nº 140.931



Clicksign

Dados horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de julho de 2025, Versão v1.48.7

Ata_eleição_e_contas_Instituto_Leandro_Cunha.pdf

Documento número #cc589cba-6db3-4d13-9f51-95c0968aeaac
Hash do documento original (SHA256): 98305e82350eD42aecd0a272c147a015aaa08e44294ef7f6c1566d1c382b93b
Hash do PDF (SHA256): 45c41706a5d13c523a4e97ac381009f14b4824de4ef8b6c578c7b9e32c17c6

Assinaturas

1 assinatura digital e 8 assinaturas eletrônicas

Giovanna Prada

CPF: 356.338.448-74

Assinou em 07 jul 2025 às 13:27:23

RICARDO PRADA

CPF: 356.338.458-46

Assinou como presidente em 08 jul 2025 às 09:51:58

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 set 2025

ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO

CPF: 163.193.238-17

Assinou como advogado(a) em 07 jul 2025 às 11:37:55

BRUNO PRADA

CPF: 165.823.889-51

Assinou em 07 jul 2025 às 11:32:55

Fabio Barbosa Bodra

CPF: 184.747.798-47

Assinou em 07 jul 2025 às 11:32:39

TAMARA SANTIAGO DOWES

CPF: 274.413.448-16

Assinou em 07 jul 2025 às 11:54:08

GIOVANNI DA CUNHA

CPF: 276.602.398-48

Assinou em 07 jul 2025 às 18:20:38

Clicksign

cc589cba-6db3-4d13-9f51-95c0968aeaac

Página 1 de 4 do log

2º Oficial do Registro de Pessoas e Patrimônios e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2310
AVERBAÇÃO Nº 2310

41

Clicksign

Dados e horários em GMT -03:00 Brasília
 Log gerado em 06 de julho de 2025 Versão v1.46.0

- JORGE JOÃO ZARIF

CPF: 411.768.658-54

Assinou em 07 jul 2025 às 17:03:30
- LEANDRO LEME DA CUNHA

CPF: 226.203.768-07

Assinou em 07 jul 2025 às 18:38:55



Log

- 07 jul 2025, 11:27:30

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 criou este documento número cc589cba-6db3-4d13-9f51-93c0968aeaac. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2025 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jul 2025, 11:01:30

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: rricardoprada@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO PRADA e CPF 356.338.458-46.
- 07 jul 2025, 11:31:30

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.prada@letapebrasil.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO PRADA e CPF 165.823.888-51.
- 07 jul 2025, 11:31:30

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: gigiovannaprada@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Prada e CPF 356.338.448-74.
- 07 jul 2025, 17:31:30

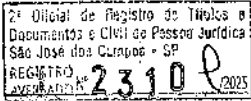
Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.bodra@letapebrasil.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Barbosa Bodra e CPF 184.747.798-47.

Clicksign

cc589cba-6db3-4d13-9f51-93c0968aeaac

Página 2 de 4 do Log



Clicksign

04/11/2025, 11:31:59

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: jz_zarif@hotmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE JOAO ZARIF e CPF 411.768.658-54.

04/11/2025, 11:31:59

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: tamara_santiago@hotmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TAMARA SANTIAGO DOWES e CPF 274.413.448-16.

04/11/2025, 11:31:59

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: le.cunha73@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO LEME DA CUNHA e CPF 226.203.768-07.

04/11/2025, 11:31:59

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: thais@3pconsultoria.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIOVANNI DA CUNHA e CPF 276.602.398-48.

04/11/2025, 11:31:59

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@caadv.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO e CPF 163.193.238-17.

04/11/2025, 11:32:59

Fabio Barbosa Bodra assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.bodra@letapebrasil.com.br. CPF informado: 184.747.798-47. IP: 200.100.96.82. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04/11/2025, 11:32:59

BRUNO PRADA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.prada@letapebrasil.com.br. CPF informado: 165.823.888-51. IP: 189.98.250.120. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04/11/2025, 11:33:59

ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@caadv.com.br. CPF informado: 163.193.238-17. IP: 177.133.188.20. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04/11/2025, 11:51:08

TAMARA SANTIAGO DOWES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tamara_santiago@hotmail.com. CPF informado: 274.413.448-16. IP: 86.14.232.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 51.42080898851995 e longitude -0.3638859297575224. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Clicksign

cc589cbe-6db3-4d13-9f51-95c0968aeeac

Página 3 de 4 de logs

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil do Pessoa Jurídica

São José do Rio Preto - SP

REGISTRO Nº 172.668

ASSINADO

43

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília

Log gerado em 08 de julho de 2025, Versão v1.48.0

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

São José dos Campos - SP

Fis. nº 14

2025

07 jul 2025, 13:27:23

Giovanna Prada assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gigiovannaprada@gmail.com, CPF informado: 356.338.448-74, IP: 177.26.245.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.77710327634051 e longitude -45.35795411881295. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jul 2025, 14:38:15

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 fez alteração em thais@3pconsultoria.com.br; vanni.cunha@hotmail.com para assinar

07 jul 2025, 17:04:30

JORGE JOÃO ZARIF assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jj_zarif@hotmail.com, CPF informado: 411.768.658-54, IP: 104.28.63.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54958256749984 e longitude -46.60871030118974. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jul 2025, 17:29:35

GIOVANNI DA CUNHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanni.cunha@hotmail.com, CPF informado: 276.602.398-48, IP: 191.19.6.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2521728 e longitude -45.8817536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jul 2025, 18:38:56

LEANDRO LEMÉ DA CUNHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail le.cunha73@gmail.com, CPF informado: 226.203.768-07, IP: 103.127.219.62. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 34.8360021 e longitude 113.2692888. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jul 2025, 09:51:52

RICARDO PRADA assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF, CPF informado: 356.338.458-46, IP: 189.110.73.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4794296 e longitude -46.6110255. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jul 2025, 09:51:59

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cc589cba-6db3-4d13-9f51-95c0968aeaac.

Assinatura

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou abra este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-27/2001

Este log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cc589cba-6db3-4d13-9f51-95c0968aeaac, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Thais A Predolim, CPF: 273.850.058-70, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

São José dos Campos - SP

Fls. nº 15

2025

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

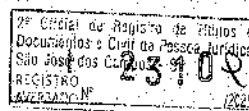
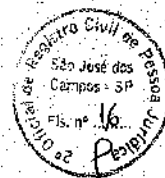
São José dos Campos - SP

REGISTRO 2310

2025

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31	R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31

FABIO BARBOSA BODRA
RG nº 14.090.933-3 (SSP/SP)
CPF/MF nº 184.747.798-47
fbodra@netapebrasil.com.br



Clicksign

Estado e Poderes em DMT - 1270P Brasília
Log gerado em 08 de julho de 2025, Versão v1.12.0

Lista de presença Instituto Leandro Cunha.pdf

Documento número #527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa
Hash do documento original (SHA256): 532f1c6177b1d47b/60e85136e4ca205ed652e7e2b1c5f8ab4d37c5fa73eef1920a
SHA256 de 7Ad25 (SHA256 de 7Ad25): 532f1c6177b1d47b/60e85136e4ca205ed652e7e2b1c5f8ab4d37c5fa73eef1920a

Assinaturas

Assinaturas físicas e Assinaturas eletrônicas

RICARDO PRADA

CPF: 356.338.458-46

Assinou como presidente em 08 jul 2025 às 09:47:15

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 set 2025

BRUNO PRADA

CPF: 165.823.888-51

Assinou em 07 jul 2025 às 11:28:36

Fabio Barbosa Bodra

CPF: 184.747.798-47

Assinou em 07 jul 2025 às 11:30:36

TAMARA SANTIAGO DOWES

CPF: 274.413.448-16

Assinou em 07 jul 2025 às 11:55:01

Giovanna Prada

CPF: 356.338.448-74

Assinou em 07 jul 2025 às 13:28:10

JORGE JOÃO ZARIF

CPF: 411.768.658-54

Assinou em 07 jul 2025 às 13:53:13

LEANDRO LEME DA CUNHA

CPF: 226.203.768-07

Assinou em 07 jul 2025 às 18:37:57

Clicksign

527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa

Página 1 de 4 da Log

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2310P
Assinatura Nº 2025

48

Clicksign

2

0

2

5

Log

07 jul 2025, 11:18:47

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 criou este documento número 527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2025 (11:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 jul 2025, 11:25:23

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: rricardoprada@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO PRADA e CPF 356.338.458-46.

07 jul 2025, 11:27:55

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.prada@letapebrasil.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO PRADA e CPF 165.823.888-51.

07 jul 2025, 11:28:53

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: giorgiannaprada@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Prada e CPF 356.338.448-74.

07 jul 2025, 11:29:53

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.bodra@letapebrasil.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Barbosa Bodra e CPF 184.747.798-47.

07 jul 2025, 11:29:53

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: jl_zarif@hotmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE JOÃO ZARIF e CPF 411.768.658-54.

Clicksign

527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa

Página 2 de 4 do Log

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

2310

2025

49

Clicksign

Dados e horários em GMT -03:00 Brasília

Log gerado em 08 de julho de 2025, versão v1.42.0

04 jul 2025, 11:24:33

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou a Lista de Assinatura: tamara_santiago@hotmail.com para assinar, via E-mail.

04 jul 2025, 11:26:53

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou a Lista de Assinatura: la.cunha73@gmail.com para assinar, via E-mail.

04 jul 2025, 11:28:07

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou a Lista de Assinatura: thais@3pconsultoria.com.br para assinar, via E-mail.

04 jul 2025, 11:28:30

BRUNO PRADA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.prada@letapebrasil.com.br, CPF informado: 165.823.888-51, IP: 189.98.250.120. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2025, 11:30:36

Fabio Barbosa Bodra assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.bodra@letapebrasil.com.br, CPF informado: 184.747.798-47, IP: 200.100.96.82. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2025, 11:52:01

TAMARA SANTIAGO DOWES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tamara_santiago@hotmail.com, CPF informado: 274.413.448-16, IP: 86.14.232.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 51.42078945990207 e longitude -0.3639032002304797. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2025, 12:28:14

Giovanna Prada assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gigiovannaprada@gmail.com, CPF informado: 356.338.448-74, IP: 177.26.245.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.77717828608687 e longitude -45.35790283346712. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2025, 12:55:13

JORGE JOÃO ZARIF assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail j_l_zarif@hotmail.com, CPF informado: 411.768.658-54, IP: 146.75.191.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54961452438332 e longitude -46.6086843155737. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 jul 2025, 14:55:09

Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 fez alteração em thais@3pconsultoria.com.br: vanni.cunha@hotmail.com para assinar.

04 jul 2025, 16:23:11

GIOVANNI DA CUNHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanni.cunha@hotmail.com, CPF informado: 276.602.398-48, IP: 191.19.6.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2521728 e longitude -45.8817536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

52764150-9ceb-4c70-8255-9497d14689fa

Página 3 de 4 do log

2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

2310

2025

50

Clicksign

Dados e horários em: SMT - 03:33
Log gerado em: 08 de Junho de 2025, Versão 1.1259.4

21

21

07 JUN 2025 09:27:57

LEANDRO LEME DA CUNHA assinou: Pontos de autenticação: Token, via E-mail: le.cunha73@gmail.com; CPF informado: 226.203.768-07; IP: 103.127.219.62; Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 34.8359977 e longitude 113.2692944; URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>; Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 JUN 2025 09:47:15

RICARDO PRADA assinou como presidente: Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e cpf; CPF informado: 356.338.458-46; IP: 189.110.73.6; Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4794519 e longitude -46.6110076; URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>; Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 JUN 2025 09:47:18

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa.

PDF

Documento assinado com validade jurídica.

Brasil

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

Assinaturas

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

Este uso exclusivo deve ser considerado parte do documento nº 527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa, com os termos previstos nos Termos de uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

527b4150-9deb-4c70-825b-9497d14689fa

Página 1 de 1

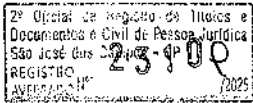
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO
AVERBADO
23108
2025

51



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Thais A Predolim, CPF: 273.850.058-70, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



https://sistema.tribal.br/pt-br/pt

Selo digital: 1152042CE1000000024218253



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ARISTIDES LEME DA CUNHA

NÚMERO DO CPF

575.141.438-15

Matrícula

115204 01 55 2021 4 00064 278 0021871 18

DATA DO FALECIMENTO

VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

DIA

20

MES

09

ANO

2021

HORÁRIO DO FALECIMENTO

16:36 HORAS

LOCAL DE FALECIMENTO

OBRA DE AÇÃO SOCIAL HOSPITAL PIO XII

MUNICÍPIO DE FALECIMENTO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

UF

SP

SEXO

MASCULINO

ESTADO CIVIL

VIVO

NOME DO ÚLTIMO CONJUGE OU CONVIVENTE

MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DA CUNHA

IDADE

70 ANOS

DIAS

13

MES

03

ANO

1951

MUNICÍPIO DA NATURALIDADE

SURUBA-MIRIM

UF

SP

NOME DOS GENITORES

POLICENA LEME DA CUNHA; BELMIRO LEME DA CUNHA

CAUSA DA MORTE

CA GÁSTRICO

NOME DO MÉDICO QUE ATENDU O DOENTE OU, SE FOR O CASO, DAS TESTEMUNHAS

NEDICOS: FLAVIA PATRICIA SOUSA MAGALHÃES

NÚMERO DO DOCUMENTO

CRM: 20158745P

LOCAL DE SEPULTAMENTO / CRIAÇÃO

CEMITÉRIO MUNICIPAL COLÔNIA PARAÍSO

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

UF

SP

DATA DE REGISTRO

VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

DIA

22

MES

09

ANO

2021

NOME DO DECLARANTE

ROBSON LEME DA CUNHA

EXISTÊNCIA DE BENS

SIM

EXISTÊNCIA DE FILHOS

ARISTIDES, 47 ANOS; GIOVANNI, 43 ANOS; LEANDRO, 40 ANOS; GISELE, 40 ANOS; ROBSON, 36 ANOS

ANOTAÇÕES VERBAIS

O falecido não deixou testamento. O declarante ignora os dados referentes ao assento.

ANOTAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CADASTRO

NÃO CONSTA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

São José dos Campos - 2º Subdistrito - SP

Luiz Carlos Vendramin Junior - Oficial

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São José dos Campos - SP, 04 de agosto de 2025.

Av. Oliveira Gomes, nº 545 - Santana CEP: 12211-115 - Fone: (12) 3913-1552 e-mail: cartorio@cartorio.sjc.br

Elana Cristina Ribeiro - Escrevente

Valor pago por esta certidão:

Ao oficial: R\$ 38,91; A Sec. Faz: R\$ 7,36; ISS: R\$ 1,84;

Total: R\$ 48,13

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Elana Cristina Ribeiro

Escrevente Autorizada

2025

23

09

2025

IA 007112824

53



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Thais A Predolin, CPF: 273.850.058-70, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.662 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2319
ASSINADO 04/11/2025

2º Oficial de Registro de Pessoas e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

Fis. nº 23

02

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANÁLISE E O DEFERIMENTO DESSE DOCUMENTO SERÃO EFETUADOS PELO SEGUINTE ÓRGÃO:

• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTÓCOLO REDESIM

SPNZ523250088

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

19.833.004/0001-89

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO LEANDRO CUNHA

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

55

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

06. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

Nome

RICARDO PRADA

CPF

356.338.458-46

Local e Data

Assinatura (com firma reconhecida)

Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

São José dos Campos - SP

Fls. nº 26

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

2310

04/11/2025

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Protocolo nº 191.775 de 04/11/2025 às 12:33:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **172.668** em **04/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968.55	R\$ 274.69	R\$ 188.07	R\$ 51.35	R\$ 66.31	R\$ 46.05	R\$ 20.29	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.615.31

» Estado

[illegible]

COLOMBO BIOHERMATA S.A. - UTE 4

RENTAS DE BIENES

Cuentas de Rentas de Bienes

Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes	Cuentas de Rentas de Bienes
Cuentas de Rentas de Bienes									
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Cuentas de Rentas de Bienes	1.000	1.000	1.000						

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

REGISTRO
ACORDON 2310

FOLHA DE SPALHO * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROADÓSKI
 Rua de Educação - Quilombo Santa Helena nº 100 - 19070-000
 A Prefeitura Municipal de Broadóski e o Conselho Municipal de Educação, com o intuito de promover uma educação de qualidade e melhorar a infraestrutura das escolas, estão realizando um concurso público para contratação de profissionais qualificados para atuar em diversas áreas da educação. O concurso será realizado em 2024 e terá como objetivo selecionar os melhores candidatos para preencher as vagas disponíveis. Para mais informações, visite o site da Prefeitura Municipal de Broadóski ou entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

PRODUTOS E BENS DIVERSOS
DE 01 DE JÚLIO
DE 2025 AS 13H30
 2ª e 4ª feira da Manhã
 Informações:
 (11) 2366-9273

VEÍCULOS DE 02 e 03 DE JÚLIO
DE 2025 AS 12H30
 3ª e 5ª feira da Manhã
 Informações:
 (11) 2366-9273

VEÍCULOS DE 02 e 03 DE JÚLIO
DE 2025 AS 12H30
 3ª e 5ª feira da Manhã
 Informações:
 (11) 2366-9273

[illegible]

20 Oficial de Registro Civil de pessoa Juridica
São José dos Campos - SP
Fls. nº 28
P

Carta de Títulos e
de Pessoa Jurídica
nos - SP
619P

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31	R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31	R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31

CONOMIE - REÇUS

20 de Junho de 2002

Daycoval BANCO DAYCOVAL S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDACÃO FACULDADE DE MEDICINA

TAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0072/2009/2023
MISO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4200025-2012-11
A SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA TECNICO-CIENTIFICA DA POLÍCIA PÚBLICA DO PARANÁ EM 06/05/2012, POR
CONTRATANTE (PARANÁ) 1822-3
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de escritório de uma comissão de
MILITARES DA CONTRAÇÃO Nº 18.000-25
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14.07.2012 às 10:00 horas (horário de Brasília)
Critérios de Julgamento: menor preço
Método de escolha: sorteio
PREFERENCIAL A RECEPTOR PARANÁ S/A
Link para o edital: <http://www.parana.gov.br/licitacoes/licitacoes.asp>

ОБЪЕДИНА ИЛИ НЕ СЯ

Aielo Instituição de Pagamento S.A.

[illegible]

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO

Sigla do Convênio - Associação Geral Extrarodoviária

[illegible]

Document
See also
2-113

2nd Chapter
Documentary
SAC-ISA City
REVISED

2 3 10

2º

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São José dos Campos

Oficial delegado *Amliton Alvares*

OFICIAL

Rua Vilaça, 235 - CEP: 12210-000 ☎ 3942-4303

PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2326 de 30/09/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo, com esta, 31 páginas no total foi apresentado em 27/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 3929, tendo sido registrado hoje sob o nº 2326 e anotado sob nº 2310 no Livro A , deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP.

Apresentante: THAIS A PREDOLIM

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos.....: R\$

280,37

Ao Estado.....: R\$

79,57

Sefaz.....: R\$

54,47

Sinoreg.....: R\$

14,83

Tribunal.....: R\$

19,21

Iss.....: R\$

14,06

Fedimp.....: R\$

13,37

Outras Despesas.....: R\$

0,00

Custas.....: R\$

475,88

Depósito Efetuado.....: R\$

475,88

Saldo a Devolver.....: R\$

0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça: <https://reg-civil.jus.br>

1125814P000392909300925V

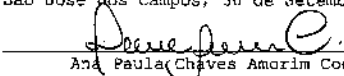
PRENOTAÇÃO Nº: 3929

PÁGINAS ADICIONAIS: 23

Descrição resumida do documento: Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital: RICARDO PRADA, CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS SA. As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil) o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

São José dos Campos, 30 de Setembro de 2025



Ana Paula Chaves Amorim Coelho

SOBREVENTE

Verbas do Estado, Secretaria da Fazenda, Sinoreg, Tribunal de Justiça, Ministério público e ISS serão recolhidas por guias próprias, na forma legal, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

MOD 09

60

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifico que existe 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento: 0b92c442-6231-473b-9d6c-a0589bb34091

Data: 15/08/2025 11:40:05 -03:00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

Fls. nº 1

2526

INSTITUTO LEANDRO CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 19.833.004/0001-89, com sede localizada a Rua Itanhomi 133, Bairro Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente e representante legal o Sr. RICARDO PRADA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.875.909-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.338.458-46, nascido em 16/05/2003, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 3.726, apto 42, Cerqueira César, CEP 01416- 002, Email: r ricardoprada@gmail.com, vem requerer a Vossa Senhoria todos os atos necessários para o REGISTRO/AVERBAÇÃO da Ata de Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2025, que alterou sua denominação para INSTITUTO BRAVO 99, alterou seu endereço para a Rua Caçapava 49, conjunto 135 - 13º andar, Jardim Paulista, CEP 1408-010, São Paulo, SP e alterou seu Estatuto cuja cópia segue anexa.

São José dos Campos, 14 de agosto de 2025.

INSTITUTO LEANDRO CUNHA
RICARDO PRADA

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO
AVERBAÇÃO
2526
15/08/2025

Clicksign Gestão de Documentos S.A.
Certifica que existem 5 assinaturas eletrônicas e 1 assinatura digital no documento assinado
Chave do documento: 1ade34f2-af18-4068-b95a-32d287b58667
Data: 15/08/2025 11:42:08 -03:00



TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DA CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ 19.833.004/0001-89

Comparecem à sede do Instituto os associados abaixo assinados, os quais declaram ciência expressa e inequívoca do Edital afixado nesta sede, transcrito abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL INSTITUTO LEANDRO CUNHA

O Presidente do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com fulcro nos artigos 11, 12, inciso I, 13 e nos demais aplicáveis do Estatuto da entidade, RESOLVE: Convocar os seus associados para a Assembleia Geral que será realizada na Rua Itanhomi-133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, no dia 14/08/2025, com primeira chamada prevista para às 9:00 horas, com a maioria dos associados, ou, caso não haja *quorum* suficiente, em 2ª chamada às 09:30 horas, conforme pauta abaixo.

PAUTA

- 1) Alteração da denominação da entidade;
- 2) Alteração do endereço da sede da entidade;
- 3) Alteração do Estatuto da entidade;
- 4) outros assuntos de interesse geral.

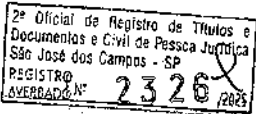
São José dos Campos, 1º de agosto de 2025.

RICARDO PRADA
PRESIDENTE

RICARDO PRADA
RG nº 38.875.909-4 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 356.338.458-46
rircardoprada@gmail.com

BRUNO PRADA
RG nº 17.905.271-8 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 165.823.888-51
bruno.prada@letapebrasil.com.br

GIOVANNA PRADA
RG: 38.875.917-3 – SSP/SP
CPF 356.338.448-74
gigiovannaprada@gmail.com

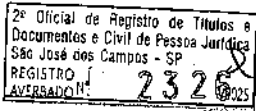


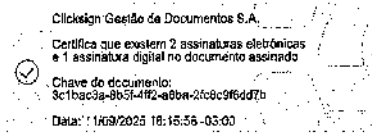


FABIO BARBOSA BODRA
RG nº 14.090.933-3 (SSP/SP)
CPF/MF nº 184.747.798-47
fabio.bodra@letapebrasil.com.br

JORGE JOÃO ZARIF
Rg nº 36.087.312-1 (SSP/SP)
CPF/MF nº 411.768.658-54
jj_zarif@hotmail.com

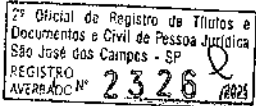
TAMARA SANTIAGO DOWNES
RG 25.441.073 SSP/SP
CPF/MF no. 274.413.448-16
tamara_santiago@hotmail.com





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ 19.833.004/0001-89

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 09:30 horas, em segunda convocação e de acordo com o Edital que segue anexo, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL na Rua Itanhomi 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, São José dos Campos/SP, todos os associados da entidade, descritos na lista de presença anexa, que também a firmam, para deliberarem sobre o tema constante do Edital. Os associados presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos Sr. Ricardo Prada e para secretariar o Sr. Bruno Prada. Em seguida, o presidente da assembleia declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes itens: 1) Alteração da denominação da entidade; 2) Alteração do endereço da sede da entidade; 3) Alteração do Estatuto da entidade; 4) outros assuntos de interesse geral. Abertos os trabalhos, preliminarmente o Sr. Presidente fez uma pequena exposição sobre a necessidade de alteração da denominação, do endereço da sede e do Estatuto da entidade para adaptação à nova legislação desportiva. Pelo primeiro item da pauta, deliberou-se por unanimidade dentre os presentes alterar a denominação da entidade para **INSTITUTO BRAVO 99**. Pelo segundo item da pauta, deliberou-se por alterar o endereço da sede da entidade para a Rua Caçapava 49, conjunto 135 - 13º andar, Jardim Paulista, CEP 1408-010, São Paulo, SP. Pelo terceiro item da pauta o Presidente apresentou e fez a leitura da proposta de Estatuto e, em seguida, colocou o texto em votação. Assim, por unanimidade de votos dos associados presentes foi aprovado o novo Estatuto da entidade, que segue anexo e assinado pelo Presidente. Quanto ao quarto item da pauta, o Presidente esclareceu que por um erro de digitação, o nome da conselheira fiscal Sra. Tamara Santiago Downes, saiu errado na ata da assembleia de 7 de julho de 2025, sendo que seu nome correto é **TAMARA SANTIAGO DOWNES**, e não **DOWES** como restou escrito. Feito o esclarecimento, o Sr. Presidente da Assembleia pediu a palavra e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, o Presidente da Assembleia agradeceu a participação e deu por encerrada a reunião, da qual, eu Secretário Bruno Prada lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
Rua Vilaça, 235 - Centro - Tel: (12) 3942-4303
Pretado sob número 3.929 em
27/08/2025 Registrado / Averbado
hoje, sob nº 2.326 no Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Anotado sob nº 2310
São José dos Campos, 30/09/2025
OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT
- Taxas recolhidas por guia -

Selo Dig: 1125814PJ000392909300625V

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J. Campos	
ENROL.	R\$ 280,37
ESTADO	R\$ 79,57
SEFAZ	R\$ 54,47
REG. CIVIL	R\$ 14,83
TR.B. JUSTIÇA	R\$ 19,21
ISS	R\$ 14,06
MP	R\$ 13,37
TOTAL GERAL	R\$ 475,88



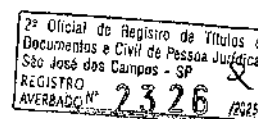
Protocolo nº 191.775 de 04/11/2025 às 12:33:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **172.668** em **04/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31	R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31

Visto da Advogada:

Adriana Haddad Soldano Camarotto
OAB/SP N° 140.931

Bruno Prada
Secretário da Assembleia



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifico que existem 2 assinaturas eletrônicas e 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento: 995af2f0-3c3f-48a1-82c4-9129d68c81d4

Data: 11/09/2025 17:26:38 -03:00

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRAVO 99

CNPJ 19.833.004/0001-89

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

São José dos Campos - SP

Fls. nº 6

2025

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO BRAVO 99 é uma associação civil sem fins econômicos, constituída em 16 de agosto de 2013, autônoma quanto à sua organização e funcionamento, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caçapava 49, conjunto 135 - 13º andar, conjunto 135, Jardim Paulista, CEP 01408-010.

Art. 2º - A associação INSTITUTO BRAVO 99 tem por objetivo social:

- a) Organizar e promover eventos e competições esportivas;
- b) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, compctições, provas, concursos, projetos e ações destinados a promover e difundir esportes e atividades físicas como corridas de rua, maratonas, ultramaratonas, triatlons nas suas mais variadas modalidades, duatlons, maratonas aquáticas, natação, ciclismo, corridas de aventura, trekking e demais atividades envolvendo corridas, nado e ciclismo, organização e competição de eventos do esporte, iatismo, barco a vela e outros.
- c) Promover a formação e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos através de projetos de caráter social, educacional, cultural, técnico e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;
- d) Promover cursos, palestras, simpósios e afins, com a finalidade de orientar seus associados e fomentar suas atividades;
- e) Procurar estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais, captando e gerindo recursos privados ou públicos destinados a viabilizar seus objetivos, seja através de convênios, contratos ou leis de incentivo ao esporte.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRAVO 99 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, opção sexual, cor,

Clicksign 995af2f0-3c3f-48a1-82c4-9129d68c81d4

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO

AVERBADO Nº 2326

2025

nacionalidade, gênero ou religião, sendo vedado o exercício de atividade de natureza político-partidária ou eleitoral, assegurará a existência e a autonomia do seu conselho fiscal, bem como a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Parágrafo Único: O INSTITUTO BRAVO 99 será administrado com base em práticas de transparência, devendo constar em suas normas e regimentos:

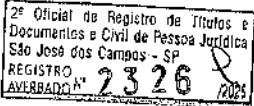
- I- princípios definidores de gestão democrática;
- II- instrumentos de controle social;
- III- transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV- fiscalização interna;
- V- alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI- aprovação das prestações de contas anuais por Assembleia Geral, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII- a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 4º - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO BRAVO 99 atuará por meio da execução direta de projetos, programas, convênios ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O INSTITUTO BRAVO 99 disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, que disciplinará também a participação dos atletas nos colegiados de direção da entidade.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Clicksign 99haf2f0-5c3f-46n1-62c4-9129d68c81d4



Art. 6º - O INSTITUTO BRAVO 99 é constituído por um número ilimitado de associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.
- II- Associados Efetivos: as pessoas que adquirirem o título da associação, após serem admitidas pela Diretoria, mediante a entrega de requerimento de associação devidamente preenchido e com a assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos e pagarem a taxa de anuidade fixada pela Diretoria;
- III - Associados Beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Diretoria.

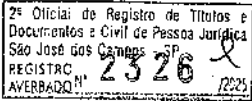
Parágrafo Primeiro: Os valores e a forma de pagamento das taxas de adesão e da contribuição mensal de manutenção, bem como a taxa de transferência de título de associado, deverão ser fixados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O título patrimonial não poderá ser transferido enquanto o seu titular estiver em débito com a associação.

Parágrafo Terceiro: Cada associado poderá possuir mais de um título patrimonial, mas terá direito somente a um voto na Assembleia Geral.

Art. 7º - As condições necessárias para o ingresso e a permanência no quadro associativo são as seguintes:

- a) ter bons antecedentes;
- b) não ter sido eliminado, excluído ou destituído de qualquer outra associação por ato ou fato desabonador;
- c) assumir o compromisso de respeitar e obedecer ao Estatuto e demais normas da entidade;
- d) apresentar proposta de admissão assinada por dois associados em pleno gozo de seus direitos.



Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das assembleias gerais e das demais atividades da associação;
- b) Propor, discutir, votar e ser votado obedecendo às regras fixadas neste Estatuto;
- c) Requerer e examinar, na sede da associação, a documentação que for de seu interesse;
- d) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação;

Art. 9º - São deveres dos associados:

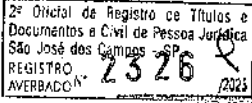
- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas da associação;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do INSTITUTO BRAVO 99;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO BRAVO 99;
- V - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
- VI - Comparecer e votar por ocasião das Assembleias Gerais;
- VII - Proceder lealmente para com os demais associados da INSTITUTO BRAVO 99, contribuindo para uma sadia convivência entre todos;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO BRAVO 99, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;
- IX - Cumprir, pontualmente, todas as obrigações financeiras vinculadas ou decorrentes da qualidade de associado do INSTITUTO BRAVO 99, sob pena de exclusão;

Capítulo III – DAS PENALIDADES, DO DESLIGAMENTO e DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 – O associado que infringir o disposto neste Estatuto ou qualquer regulamento do INSTITUTO BRAVO 99, ou ainda, praticar qualquer ato contrário aos interesses da entidade é passível da punição disciplinar.

Art. 11 – Caberá à Diretoria ou a um terço (1/3) dos associados propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades disciplinares ao associado.

Parágrafo Primeiro – São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza



administrativa:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - exclusão.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas no parágrafo 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Presidência aplicar as sanções previstas nos itens “I” a “III” do caput deste artigo.

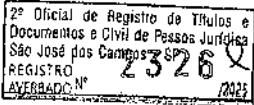
Parágrafo Quarto. As sanções de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Art. 12 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Justa causa, motivos graves ou grave violação do estatuto;
- II - Difamar a associação, seus associados ou membros;
- III - Quando for imposta sanção de desfiliação;
- IV - Desvio de bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V - Inadimplência;

Art. 13 – Para fins de início do processo de exclusão, será aberto em face do associado procedimento administrativo interno, no qual deverá ser notificado a apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, podendo sustentar oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na assembleia extraordinária convocada com 08 dias de antecedência, especialmente para este fim. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados presentes na assembleia.

Art. 14 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da



penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Capítulo IV - DOS PODERES

Art. 16 – O INSTITUTO BRAVO 99 será administrada por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

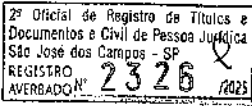
Parágrafo 2º – Os membros dos poderes do INSTITUTO BRAVO 99 que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, desde que devidamente autorizados em Assembleia Geral e sejam atendidas todas as determinações legais para que a entidade não perca as isenções e imunidades previstas na legislação, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 3º – Compete a cada poder do INSTITUTO BRAVO 99 a organização do seu funcionamento.

Parágrafo 4º- Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regimento interno da Diretoria.

Parágrafo 5º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 6º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições,



complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 17 – Os membros dos poderes da entidade não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO BRAVO 99 na prática do ato regular de sua gestão.

Capítulo V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO BRAVO 99 será constituída dos associados maiores de 18 anos e dos representantes dos associados pessoa jurídica devidamente registrados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, que será sempre aberto, não sendo possível o uso de procuração.

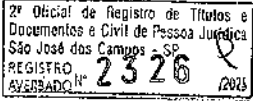
Parágrafo primeiro – Somente poderão participar das Assembleias os Associados que estiverem quites com as obrigações do INSTITUTO BRAVO 99 até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer assembleia geral poderá ser presencial ou por meio eletrônico que permita a comunicação entre os participantes ou híbrida, devendo ser especificada a forma no seu edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente da Assembleia que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO BRAVO 99 com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em caso de urgência devidamente justificada no edital, a antecedência poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Edital também deverá ser publicado no sítio eletrônico da associação e em órgão de imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes.



Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com tolerância mínima de 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral, devendo constar ainda a Ordem do Dia a ser observada.

Art. 21 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**, ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, sendo que o plenário elegerá o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário que entender necessário para o bom andamento dos trabalhos.

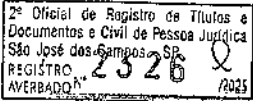
Parágrafo Segundo - Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**, a Assembleia não poderá ser presidida por nenhum membro da Diretoria.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) reunir-se anualmente, no primeiro quadrimestre, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos Associados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;
- II) reunir-se quadrienalmente no mês de julho para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.
- III) dar posse imediata aos candidatos eleitos.

Parágrafo Primeiro – A inscrição das chapas para a Diretoria, contendo a assinatura de todos os integrantes e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na sede do **INSTITUTO BRAVO 99** até a véspera da eleição.

Parágrafo segundo – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa e para um único cargo, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da



primeira chapa devidamente protocolada.

Parágrafo terceiro – O mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ao Presidente da Diretoria uma única reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.



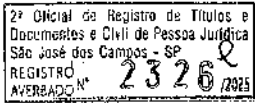
- Art. 23 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro do **INSTITUTO BRAVO 99**:
- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria associação;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falidos.

Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**, pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assunto a ele relacionado, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que a compõem, no gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação fundamentada, sendo obrigatória a publicação do edital cinco dias após o protocolo do pedido, sob pena de punição ao infrator, nos termos do presente estatuto.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

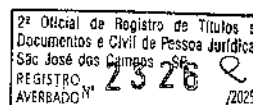
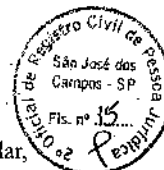
- I) preencher os cargos, quando de sua vacância, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- II) delegar poderes especiais ao Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99** para em nome dele, praticar os atos que escapem à competência daquele;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968.55	R\$ 274.69	R\$ 188.07	R\$ 51.35	R\$ 66.31	R\$ 46.05	R\$ 20.29	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.615.31

XIV) decidir sobre a exclusão de associado.

Parágrafo terceiro – Para a destituição dos Administradores ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia



especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo VI - DA DIRETORIA

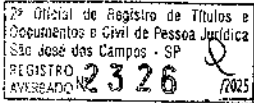
Art. 27 - A Diretoria estatutária eleita será constituída por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Atletas, devendo possuir a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres.

Parágrafo Primeiro: O mandato de todos os diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ao Presidente da Diretoria uma única reeleição, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá nomear diretores, de sua livre escolha, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I) a administração do INSTITUTO BRAVO 99, a fiscalização do cumprimento das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e os associados que a compõem;
- II) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente e pelos associados;
- III) colaborar na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade e à promoção dos seus objetivos sociais;
- IV) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos do INSTITUTO BRAVO 99, ou suspender as suas execuções;
- V) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VI) decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos do INSTITUTO BRAVO 99, bem como intervir na atividade dos mesmos, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;
- VII) apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- VIII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas do INSTITUTO BRAVO 99.



Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente, por qualquer meio.

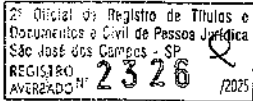
Art. 30 – Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - representar o INSTITUTO BRAVO 99, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para tal;
- II - presidir o INSTITUTO BRAVO 99, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas da entidade;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - nomear, contratar, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, coordenadores, chefes de departamentos, diretores, executivos e funcionários do INSTITUTO BRAVO 99;
- VII - assinar privativamente as correspondências quando dirigidas aos poderes e órgãos públicos, delegando competência aos demais colaboradores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VIII - assinar, junto com o Vice-Presidente, as ordens de pagamento, assim como quaisquer papeis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira do INSTITUTO BRAVO 99;
- IX - rubricar os livros do INSTITUTO BRAVO 99 e assinar os diplomas e títulos conferidos;
- X - determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder do INSTITUTO BRAVO 99;
- XI - expedir portarias com instruções;



- XII - exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma do **INSTITUTO BRAVO 99** e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;
- XIII - praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades do **INSTITUTO BRAVO 99**, “ad-referendum” do poder próprio, quando for o caso;
- XIV - expedir o regimento interno de taxas e quaisquer mandamentos a cargo da Presidência.

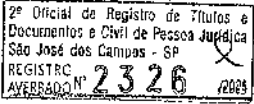
Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em sua ausência;
- II - Organizar, dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria;
- III - Administrar o recebimento das taxas de adesão e de manutenção, donativos ou rendas destinadas a associação, determinando, incontinenti, o seu depósito em conta própria em instituição financeira escolhida pela Diretoria;
- IV - Supervisionar a arrecadação e a quantia de todos os valores pertencentes à entidade;
- V - Conferir os extratos bancários;
- VI - Assinar em conjunto com o Presidente ordens de pagamento, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da entidade;
- VII - Apresentar mensalmente ao Presidente o fluxo de caixa da entidade;
- VIII - Zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como todos os dados contábeis e financeiros, mantendo-os devidamente atualizados.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Atletas acompanhar e aperfeiçoar o relacionamento com os atletas associados da entidade, fazendo com que os atletas participem ativamente da entidade e de sua direção, representando-os no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições, bem como nas reuniões de Diretoria.

Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.



Clicksign: 99b0f2f0-3c3f-48a1-82c4-9129d68c81d4

Parágrafo único: Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do **INSTITUTO BRAVO 99** e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

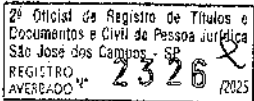
Art. 35 – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros efetivos, elegerá o seu Presidente, disporá sua organização e funcionamento de forma independente no regimento interno que aprovar e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I - examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria e/ou Contabilidade do **INSTITUTO BRAVO 99**, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II - apresentar ao Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99** parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;
- III - dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;
- IV - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente do **INSTITUTO BRAVO 99**;
- V - opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- VI - denunciar à Assembleia erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII - opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.
- VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. O **INSTITUTO BRAVO 99** destinará integralmente os seus recursos e resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e as despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.



Parágrafo segundo - A receita compreende:

- a) as taxas, mensalidades e títulos instituídos pela Diretoria e pela Assembleia;
- b) receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais, sociais, educacionais, convênios aprovados por Leis específicas;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) comercialização de propriedades materiais e imateriais;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;
- f) as rendas eventuais e de serviços prestados;
- g) receitas financeiras e patrimoniais;
- h) outras receitas não especificadas.

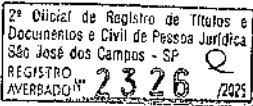
Parágrafo terceiro - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades da entidade, dos encargos e impostos diversos e da administração do **INSTITUTO BRAVO 99**;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- d) outras despesas necessárias para o cumprimento das atividades do **INSTITUTO BRAVO 99**.

Art. 37 – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão completamente escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.



Parágrafo terceiro - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, e deverá ser publicado em site após a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo quarto – O INSTITUTO BRAVO 99 conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

- Art. 38 – O patrimônio compreende:
- a) os bens móveis, imóveis, intangíveis e imateriais adquiridos a qualquer título;
 - b) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
 - c) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
 - d) outros direitos cuja titularidade caiba ao INSTITUTO BRAVO 99.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

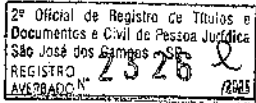
Art. 40 - Esse Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2025 e entrará em vigor logo após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

Ricardo Prada
Presidente da Assembleia

Bruno Prada
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:
Adriana Haddad Soldano Camarotto
OAB/SP Nº 140.931



Clicksign Gestão de Documentos S.A.
Certifica que existem 5 assinaturas eletrônicas
e 1 assinatura digital no documento assinado
Chave do documento:
4755a950-7e10-41ee-9b30-2fbdcf9b7be5
Data: 15/08/2025 11:50:20 -03:00



LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ 19.833.004/0001-89

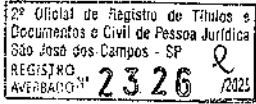
Data: 14 dias do mês de agosto de 2025
Horário: 09:30 horas
Local: Rua Itanhomi 133, Bosque dos Eucaliptos
CEP 12233-530, São José dos Campos/SP

RICARDO PRADA
RG nº 38.875.909-4 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 356.338.458-46
rircardoprada@gmail.com

BRUNO PRADA
RG nº 17.905.271-8 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 165.823.888-51
bruno.prada@letapebrasil.com.br

GIOVANNA PRADA
RG: 38.875.917-3 – SSP/SP
CPF 356.338.448-74
gigiovannaprada@gmail.com

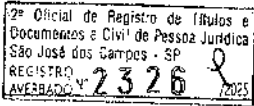
FABIO BARBOSA BODRA
RG nº 14.090.933-3 (SSP/SP)
CPF/MF nº 184.747.798-47
fabio.bodra@letapebrasil.com.br





JORGE JOÃO ZARIF
Rg nº 36.087.312-1 (SSP/SP)
CPF/MF nº 411.768.658-54
jj_zarif@hotmail.com

TAMARA SANTIAGO DOWNES
RG 25.441.073 SSP/SP
CPF/MF no. 274.413.448-16
tamara_santiago@hotmail.com



25/08/2025, 22:23

DocumentValidator

clk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:23 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

minuta Estatuto Bravo 99 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
6a7dc73d95f1e9b9cd69b685aadd1bb601e8655cb1a57529844eb18741874636

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

A F 2 T W 8 L 5 Q

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2326
AVERBADO Nº 7225

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

85

25/08/2025, 22:22

DocumentValidator

CLk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:22 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Lista de Presença - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
8776aadcb0e104fca9605b20e970c8e84314d0ec0a04b3ee12109eba8daee5c3

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

IFRR5EQQL

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO Nº 2326

AVERBADO Nº 9

2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

86

CLk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:20 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ATA AGO alterac

ção do estatuto - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

500aa921e579669c20191bfb05c920cd253d0bfcae07c36960e7dfabc2c84beb

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

U 3 L X 2 S W W 6 S

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO Nº 2326

AVERBAÇÃO 2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

87

25/08/2025, 22:24

DocumentValidator

CLk

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:24 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

requerimento de registro AT A alteração do estatuto - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
5dbè86af9t7aca42c054b256344be9ade597eb7801e4c402870517b6094015ce

✓

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✓

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

TOOJPRMYG8

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

São José dos Campos - SP

REGISTRO 2326

AVERBADO: 2 / 2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/2

88

Protocolo nº 191.775 de 04/11/2025 às 12:33:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **172.668** em **04/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 968,55	R\$ 274,69	R\$ 188,07	R\$ 51,35	R\$ 66,31	R\$ 46,05	R\$ 20,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.615,31

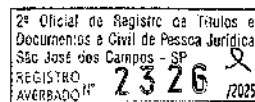
25/08/2025, 22:24

DocumentValidator

Para acessar o documento através de QR Code



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



25/08/2025, 22:26

DocumentValidator

CLik

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 25 de agosto de 2025 às 22:24 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

TERMO DE CIENCIA - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
e5fbd74f68fd090e7809e75f73c740889dd8dfbd78a54b113708ba13d36c1b7

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

19F3N93RUL

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.

2. Clique no botão "Validar com senha".

3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO Nº 2326
AVERBADO Nº 2025

<https://www.clicksign.com/validador>

1/1

90

PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS
Nº 2326 de 30/09/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo, com esta, 31 páginas no total foi apresentado em 27/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 3929, tenho sido registrado hoje sob o nº 2326 e anotado sob nº 2310 no Livro A , deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP.

Apresentante: THAIS A PREDOLIM
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos.....	R\$	280,37
Ao Estado.....	R\$	79,57
Sefaz.....	R\$	54,47
Sinoreg.....	R\$	14,83
Tribunal.....	R\$	19,21
Iss.....	R\$	14,06
Fechnp.....	R\$	13,37
Outras Despesas.....	R\$	0,00
Custas.....	R\$	475,88
Depósito Efetuado.....	R\$	475,88
Saldo a Devolver.....	R\$	0,00



PRENOTAÇÃO Nº: 3929
PÁGINAS ADICIONAIS: 23

Descrição resumida do documento: Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital: RICARDO PRADA, CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS SA. As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil) o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

São José dos Campos, 30 de Setembro de 2025

Ana Paula Chaves Amorim Coelho
ESCREVENTE

DEVOLVIDO EM 30/09/2025

Verbas do Estado, Secretaria da Fazenda, Sinoreg, Tribunal de Justiça, Ministério público e ISS serão recolhidas por guias próprias, na forma legal, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Certidão nº 45/2025

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os arquivos deste registro público, encontrei registrado sob número **738**, o estatuto social da pessoa jurídica **INSTITUTO BRAVO 99, CNPJ Nº 19.833.004/001-89** e sob o(s) número(s) **870, 2310 e 2326** os demais arquivamentos, cujo(s) teor(es) compõe(m) esta certidão em cópia(s) reprográfica(s), com **91** páginas, e a cópia do título registrado tem o mesmo valor do(s) respectivo(s) original(ais) registrado(s), para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei nº 6.015/73.**CERTIFICO AINDA** que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para a validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. CERTIFICO FINALMENTE QUE, até a presente data, **NÃO CONSTAM** quaisquer outros arquivamentos além dos já mencionados. O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2025.

Natália Baldi de Almeida Vendramini
Escrevente autorizada

Ao Oficial:

A Sefaz/SP:

Ao IPESP:

Ao Reg.Civil:

Ao TJSP:

Ao Município:

Ao MPSP:

Total:

R\$ 236,58

R\$ 68,87

R\$ 45,65

R\$ 12,12

R\$ 15,85

R\$ 12,10

R\$ 11,18

R\$ 402,35

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").

Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nº SELO: 1125814CE000004510100825X

CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 11.331/2002.

